



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18
JUNTA MÉDICA	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	67
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	68
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	70
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	76
ATOS DO LEGISLATIVO	77



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.193, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 88.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, mediante reforço de dotação orçamentária, com vistas a assegurar a disponibilidade de recursos necessários à execução das despesas previstas e ao adequado funcionamento da Fundação; e

CONSIDERANDO que o reforço orçamentário possibilitará o adequado planejamento e execução das despesas relativas à aquisição de material de consumo, à contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e ao cumprimento das Obrigações Tributárias e Contributivas, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e institucionais, bem como para o pleno desenvolvimento das ações de competência da Fundação Cultural de Vilhena; e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação dos recursos destinados às despesas com Equipamentos e Material Permanente, especificamente para complementar o valor



necessário à aquisição de equipamento de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Fundação e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.428/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a seguir discriminadas:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1312200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 20.000,00
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
3390.47.00.00 25000000 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 25000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

TOTAL.....R\$ 88.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.36.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 39.800,00
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 48.200,00

TOTAL.....R\$ 88.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 40.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, responsável pela realização do Festival de Fanfarra, contribuindo para a execução e o fortalecimento das ações culturais desenvolvidas no Município, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.424/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais
3350.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.195, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026, QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.848, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.934, de 22 de setembro de 2026, especialmente quanto às regras de composição, elegibilidade, deliberação e renovação dos órgãos colegiados do IPMV;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.848, de 2026, com redação conferida pela Lei Municipal nº 6.934/2026, estabelece a renovação parcial e alternada dos representantes eleitos no Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, mediante eleições realizadas a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) das vagas eletivas;

CONSIDERANDO as regras de transição estabelecidas pelos arts. 39-A e 39-B da Lei Municipal nº 6.848/2026 para implantação dos primeiros ciclos de renovação parcial e alternada do CAF e do Conselho Fiscal - CF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-C da Lei Municipal nº 6.848/2026, que estabelece processo eleitoral próprio para escolha do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Comitê de Investimentos do IPMV;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, relativas aos parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança, representatividade, transparência, participação dos segurados, profissionalização e qualificação dos membros dos órgãos colegiados dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança da informação, participação, segregação de funções, continuidade administrativa e preservação da memória institucional; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 119, de 2026-Instituto de Previdência Municipal de Vilhena,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado por este decreto:

I - o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos servidores no Conselho Administrativo e Financeiro - CAF do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV;

II - a implantação e manutenção do sistema de renovação parcial e alternada das vagas eletivas do CAF;

III - a implantação e manutenção do sistema de renovação parcial e alternada dos membros do Conselho Fiscal - CF;

IV - os procedimentos relativos às indicações dos membros do Conselho Fiscal;

V - o processo eleitoral próprio destinado à escolha do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Comitê de Investimentos do IPMV; e

VI - o Sistema Eletrônico de Eleições do IPMV - SEEI/IPMV.

§ 1º Os processos regulamentados por este Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança, sigilo do voto, participação dos segurados, autenticidade, integridade, continuidade administrativa e preservação da memória institucional.

§ 2º O processo eleitoral do CAF e o processo eleitoral destinado à escolha do representante do SAAE no Comitê de Investimentos serão independentes, vedada a unificação dos respectivos eleitorados e procedimentos de apuração.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - vaga de representação: posição permanente atribuída pela Lei Municipal nº 6.848, de 2026 a determinado órgão, entidade ou segmento;

II - ciclo de renovação: período ao término do qual determinada vaga deverá ser submetida a nova eleição ou indicação;

III - mandato inicial excepcional: mandato de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos estabelecido exclusivamente para implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada;

IV - mandato regular: mandato de 4 (quatro) anos;

V - SEEI/IPMV: Sistema Eletrônico de Eleições do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

VI - segmento eleitoral: conjunto de segurados habilitados a participar da escolha do representante correspondente à respectiva vaga; e

VII - Comissão Eleitoral: comissão responsável pela organização, coordenação, execução e fiscalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NO CAF

Seção Única

Das Vagas e dos Segmentos Eleitorais

Art. 3º Serão preenchidas mediante eleição as 5 (cinco) vagas de representação previstas no inciso II do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 6.848, de 2026:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Semed;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Semus;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri;



- IV - 1 (um) representante do Paço Municipal, representando as Secretarias menores do Poder Executivo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a Câmara de Vereadores e a Fundação Cultural; e
- V - 1 (um) representante dos servidores inativos.
- Art. 4º Cada segmento eleitoral escolherá exclusivamente o representante correspondente à respectiva vaga.
- § 1º O eleitor poderá votar somente nos candidatos pertencentes ao segmento eleitoral ao qual estiver vinculado.
- § 2º Para definição do segmento eleitoral será considerada a situação funcional ou previdenciária existente na data de fechamento da relação definitiva de eleitores.
- § 3º O Edital de Convocação disciplinará as situações de servidores cedidos, afastados ou que tenham alterado sua lotação durante o processo eleitoral.
- Art. 5º O voto será direto, secreto, pessoal, facultativo e intransferível, vedada a votação por procuração.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAF

- Art. 6º O processo eleitoral será organizado, coordenado, executado e fiscalizado por Comissão Eleitoral constituída por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) servidores públicos municipais efetivos e estáveis.
- § 1º O ato de designação indicará o Presidente da Comissão.
- § 2º É vedada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral enquanto permanecer investido nessa função.
- § 3º É vedada a participação na Comissão de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato.
- § 4º Surgindo impedimento ou conflito de interesses após a constituição da Comissão, o membro deverá comunicar imediatamente o fato, abstendo-se da prática de atos relacionados à situação que originou o impedimento.
- Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:
- I - realizar o sorteio público previsto no art. 39-A da Lei Municipal nº 6.848, de 2026;
 - II - elaborar e aprovar o cronograma eleitoral;
 - III - elaborar o Edital de Convocação;
 - IV - receber e analisar os requerimentos de registro de candidatura;
 - V - verificar os requisitos de elegibilidade;
 - VI - publicar as relações preliminar e definitiva dos candidatos;
 - VII - receber e decidir impugnações, bem como receber, instruir e encaminhar os recursos ao Chefe do Poder Executivo;
 - VIII - homologar as candidaturas;
 - IX - elaborar e homologar a relação dos eleitores habilitados;
 - X - promover ampla divulgação do processo eleitoral;
 - XI - assegurar tratamento isonômico aos candidatos;
 - XII - supervisionar o SEE/IPMV;
 - XIII - acompanhar a abertura e o encerramento da votação;
 - XIV - decidir sobre ocorrências e contingências;
 - XV - supervisionar a apuração;
 - XVI - proclamar e homologar o resultado;
 - XVII - elaborar relatório final; e
 - XVIII - encaminhar o resultado ao Chefe do Poder Executivo para as providências relativas à nomeação.

- § 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros.
- § 2º Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade.
- § 3º As decisões deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PRIMEIRO CICLO DE RENOVAÇÃO PARCIAL E ALTERNADA DO CAF

- Art. 9º Antes da publicação do primeiro Edital de Convocação destinado ao preenchimento das 5 (cinco) vagas eletivas do CAF após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.934/2026, a Comissão Eleitoral realizará sorteio público das 5 (cinco) representações previstas no art. 3º deste Decreto.
- Art. 10. O sorteio definirá:
- I - 2 (duas) vagas cujo primeiro mandato terá duração de 2 (dois) anos; e
 - II - 3 (três) vagas cujo primeiro mandato terá duração de 4 (quatro) anos.
- § 1º O sorteio será realizado em sessão pública previamente divulgada.
- § 2º As 5 (cinco) representações participarão do sorteio em igualdade de condições.
- § 3º O procedimento deverá assegurar transparência, aleatoriedade, auditabilidade e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.
- § 4º O resultado será registrado em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgada oficialmente.
- § 5º A ata identificará expressamente as representações correspondentes aos mandatos iniciais de 2 (dois) e de 4 (quatro) anos.
- Art. 11. O Edital de Convocação será publicado somente após a realização e divulgação do sorteio e deverá indicar expressamente, para cada vaga, a duração do respectivo mandato inicial.
- Art. 12. Encerrados os mandatos iniciais de 2 (dois) anos, serão realizadas eleições para renovação das 2 (duas) vagas correspondentes.
- Art. 13. Encerrados os mandatos iniciais de 4 (quatro) anos, serão realizadas eleições para renovação das 3 (três) vagas correspondentes.
- Art. 14. Implantado o primeiro ciclo:
- I - todas as eleições subsequentes destinar-se-ão ao preenchimento das vagas para mandatos regulares de 4 (quatro) anos; e
 - II - as eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2 (duas) e 3 (três) vagas.
- Art. 15. O ciclo ficará permanentemente vinculado à vaga de representação, e não à pessoa do Conselheiro eleito.

Parágrafo único. A vacância, substituição, recondução, convocação de suplente ou eleição suplementar não alterará a data de encerramento do ciclo correspondente à vaga.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS AO CAF

- Art. 16. Poderá candidatar-se às vagas de representação dos servidores ativos o servidor que, cumulativamente:
- I - seja servidor público municipal efetivo;
 - II - seja estável;
 - III - seja segurado do IPMV;
 - IV - pertença ao segmento correspondente à vaga;
 - V - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;



VI - não tenha sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos; e

VII - atenda aos demais requisitos previstos na legislação federal aplicável aos membros dos conselhos dos RPPS.

Art. 17. Poderão candidatar-se à vaga destinada aos servidores inativos os segurados aposentados vinculados ao RPPS do Município de Vilhena que:

I - tenham se aposentado em cargo público municipal efetivo; e

II - atendam aos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para o representante dos servidores inativos, os requisitos de efetividade e estabilidade serão aferidos em relação ao cargo público municipal no qual ocorreu a aposentadoria.

Art. 18. O servidor efetivo e estável que, na data do pedido de registro da candidatura, estiver investido em cargo de agente político municipal deverá comprovar sua desincompatibilização, mediante exoneração ou afastamento juridicamente admissível, como condição para deferimento do registro.

Art. 19. O requerimento de registro será acompanhado, no mínimo, de:

I - requerimento de inscrição;

II - documento oficial de identificação;

III - comprovação da condição funcional ou previdenciária;

IV - comprovação da vinculação ao IPMV;

V - certidão ou declaração relativa à inexistência de processo administrativo disciplinar e de penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos pela legislação federal para membros dos conselhos dos RPPS;

VII - proposta de atuação no CAF; e

VIII - comprovação da desincompatibilização prevista no art. 18 deste Decreto, quando aplicável.

Art. 20. A Comissão poderá conceder prazo para saneamento de irregularidade documental que não importe alteração posterior de requisito material de elegibilidade.

Art. 21. A certificação profissional exigida pela Lei Municipal nº 6.848, de 2026 não constitui requisito para registro da candidatura, devendo ser comprovada no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação municipal e federal aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 22. A proposta de atuação será apresentada em formato padronizado definido no Edital.

§ 1º Será assegurado tratamento isonômico quanto ao formato, espaço e meios institucionais utilizados para divulgação.

§ 2º Após a homologação das candidaturas, as propostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do IPMV.

Art. 23. Encerradas as inscrições, a Comissão publicará a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º Será assegurado prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

§ 2º O candidato impugnado terá prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para manifestação.

Art. 24. Das decisões relativas ao registro de candidatura ou à impugnação caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão e, caso a mantenha, deverá encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Prefeito Municipal para decisão definitiva.

§ 2º A votação não será iniciada enquanto houver recurso capaz de alterar a relação definitiva de candidatos.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ELEIÇÕES DO IPMV

Art. 25. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Eleições do IPMV - SEEI/IPMV.

Art. 26. O SEEI/IPMV deverá assegurar:

I - identificação e autenticação do eleitor;

II - acesso exclusivo aos eleitores habilitados;

III - vinculação ao segmento correspondente;

IV - unicidade do voto;

V - sigilo do voto;

VI - impossibilidade de associação entre a identidade do eleitor e o conteúdo do voto;

VII - integridade dos registros;

VIII - disponibilidade durante a votação;

IX - contabilização eletrônica;

X - emissão dos relatórios necessários à apuração e auditoria;

XI - preservação dos registros necessários à comprovação da regularidade do pleito; e

XII - rastreabilidade das operações administrativas sem comprometimento do sigilo do voto.

Art. 27. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os mecanismos de autenticação poderão permitir a associação entre a identidade do eleitor e sua escolha eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO DO CAF

Art. 28. São eleitores:

I - para a vaga da Semed, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes ao respectivo segmento;

II - para a vaga da Semus, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes ao respectivo segmento;

III - para a vaga da Semosp e/ou Semagri, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes a esses órgãos;

IV - para a vaga do Paço Municipal, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes às Secretarias menores do Poder Executivo, SAAE, Câmara de Vereadores e Fundação Cultural; e

V - para a vaga dos servidores inativos, os aposentados vinculados ao RPPS do Município de Vilhena.

Art. 29. A Comissão homologará previamente a relação de eleitores aptos, separados por segmento, assegurado prazo para consulta e correção.

Art. 30. A autenticação eletrônica observará mecanismos definidos no Edital capazes de assegurar a identidade do eleitor, a unicidade da participação e o sigilo do voto.

Art. 31. O eleitor que encontrar dificuldade de autenticação poderá utilizar procedimento de autenticação assistida, sem que o agente responsável tenha acesso ao conteúdo de seu voto.

Art. 32. A votação permanecerá aberta pelo período definido no Edital, não inferior a 8 (oito) horas ininterruptas.



Art. 33. Ocorrendo indisponibilidade ou falha técnica relevante, a Comissão poderá, mediante decisão fundamentada:

- I - suspender temporariamente a votação;
- II - prorrogar seu encerramento; ou
- III - determinar sua reabertura pelo período necessário à compensação da indisponibilidade.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 34. Encerrada a votação, o sistema bloqueará novos registros e será realizada a apuração eletrônica sob supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 35. A divulgação da apuração ocorrerá em sessão pública, preferencialmente com transmissão ao vivo pelos canais institucionais.

Art. 36. Será considerado eleito titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos em seu segmento.

§ 1º O segundo candidato mais votado será considerado suplente.

§ 2º Os demais candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação.

§ 3º Havendo candidato único, sua eleição dependerá da obtenção de pelo menos 1 (um) voto válido.

Art. 37. Em caso de empate, serão observados sucessivamente:

- I - maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
- II - maior tempo de vinculação ao RPPS; e
- III - maior idade.

Art. 38. Do resultado preliminar caberá recurso ao Presidente do IPMV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, aplicando-se o procedimento previsto no § 1º do art. 24 deste Decreto.

Art. 39. Encerrada a fase recursal, a Comissão:

- I - homologará o resultado;
- II - proclamará os eleitos e respectivos suplentes;
- III - elaborará relatório final; e
- IV - encaminhará o processo ao Prefeito Municipal para nomeação.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA E DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CAF

Art. 40. Ocorrendo vacância do titular, será convocado o suplente, que exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente à vaga.

Art. 41. Na ausência de suplente apto, será realizada eleição suplementar exclusivamente para preenchimento do período remanescente.

Parágrafo único. A eleição suplementar não:

- I - iniciará novo mandato de 4 (quatro) anos;
- II - modificará o ciclo da vaga; e
- III - alterará a data da próxima renovação ordinária.

CAPÍTULO XI

DA RENOVAÇÃO PARCIAL E ALTERNADA DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto pelas 6 (seis) vagas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.848/2026.

Art. 43. Para implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada, as 6 (seis) vagas serão distribuídas:

- I - 3 (três) vagas com mandato inicial de 2 (dois) anos; e
- II - 3 (três) vagas com mandato inicial de 4 (quatro) anos.

Art. 44. A definição das vagas integrantes de cada ciclo será realizada mediante sorteio público antes da formalização das indicações.

§ 1º Para realização do sorteio, as 3 (três) vagas destinadas aos representantes indicados pelo Poder Executivo serão individualizadas como:

- I - Primeira vaga do Poder Executivo;
- II - Segunda vaga do Poder Executivo; e
- III - Terceira vaga do Poder Executivo.

§ 2º As demais vagas serão identificadas pela respectiva representação:

- I - Poder Legislativo Municipal;
- II - Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia - Sindsul; e
- III - Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV.

§ 3º O sorteio definirá quais 3 (três) vagas integrarão o ciclo inicial de 2 (dois) anos e quais 3 (três) integrarão o ciclo inicial de 4 (quatro) anos.

§ 4º O resultado será registrado em ata e divulgado oficialmente.

Art. 45. Somente após o sorteio serão formalizadas as indicações dos membros correspondentes às vagas.

Art. 46. As indicações compreenderão o membro titular e o respectivo suplente e serão acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 6.848, de 2026 e na legislação federal aplicável aos membros dos conselhos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O IPMV verificará o atendimento dos requisitos e a autenticidade dos documentos antes do encaminhamento das indicações para nomeação.

Art. 47. Encerrados os mandatos iniciais, os respectivos órgãos e entidades realizarão novas indicações para mandatos regulares de 4 (quatro) anos.

Art. 48. Implantado o primeiro ciclo, a renovação ocorrerá a cada 2 (dois) anos, alternando-se os 2 (dois) grupos de 3 (três) vagas.

Art. 49. O ciclo permanecerá vinculado à vaga de representação, não sendo alterado em razão de vacância, substituição ou nova indicação.

Art. 50. Na hipótese de vacância, o suplente regularmente convocado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO SAAE NO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 51. A escolha do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para integrar o Comitê de Investimentos do IPMV será realizada mediante processo eleitoral próprio, organizado pelo SAAE, em articulação com o IPMV.

Art. 52. O processo será organizado por Comissão Eleitoral específica, constituída por ato da autoridade competente do SAAE.

Art. 53. Poderão candidatar-se os servidores que cumulativamente:

- I - sejam servidores públicos efetivos e estáveis do SAAE;
- II - estejam em atividade;
- III - sejam segurados do IPMV;
- IV - possuam nível superior; e
- V - comprovem, no momento da posse, a certificação profissional exigida pelo art. 13 da Lei Municipal nº 6.848/2026 e pela legislação federal aplicável.



Art. 54. Terão direito a voto os servidores públicos efetivos em atividade no SAAE.

Art. 55. O voto será direto, secreto, pessoal e individual.

Art. 56. O processo eleitoral poderá utilizar o SEEI/IPMV, mediante articulação entre o SAAE e o IPMV, desde que demonstrada a viabilidade técnica e assegurados os requisitos de segurança, sigilo, integridade e auditabilidade.

§ 1º A utilização do SEEI/IPMV não transferirá ao IPMV a responsabilidade pela organização, condução ou homologação da eleição.

§ 2º A responsabilidade administrativa pelo processo permanecerá integralmente com o SAAE.

Art. 57. O cronograma contemplará, no mínimo:

I - publicação do Edital de Convocação;

II - período de inscrição;

III - análise e homologação das candidaturas;

IV - prazo para impugnações e recursos;

V - divulgação da relação definitiva;

VI - votação;

VII - apuração e divulgação do resultado; e

VIII - homologação do resultado final.

Art. 58. O resultado final será homologado pela autoridade competente do SAAE e encaminhado ao IPMV acompanhado:

I - da ata de apuração;

II - da documentação eleitoral;

III - do ato de homologação; e

IV - dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 59. A nomeação e a posse ficarão condicionadas à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 6.848, de 2026 e na legislação federal aplicável.

Art. 60. A eleição do representante do SAAE será independente da eleição dos representantes dos servidores no CAF, vedada a unificação dos eleitorados e dos procedimentos de apuração.

CAPÍTULO XIII

DA PUBLICIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

Art. 61. O Edital de Convocação da eleição do CAF será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

Parágrafo único. O Edital conterá, no mínimo:

I - cronograma;

II - vagas submetidas à eleição;

III - duração do mandato correspondente a cada vaga;

IV - segmentos eleitorais;

V - requisitos e documentos de candidatura;

VI - período e forma de inscrição;

VII - regras de impugnação e recurso;

VIII - data de fechamento do cadastro eleitoral;

IX - data e horário da votação;

X - endereço eletrônico do SEEI/IPMV;

XI - procedimentos de autenticação;

XII - procedimentos de contingência;

XIII - forma de divulgação das propostas;

XIV - procedimentos de apuração; e

XV - demais informações necessárias à realização do pleito.

Art. 62. Todos os atos oficiais serão divulgados no sítio eletrônico do IPMV, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Município exigidas pela legislação ou por este Decreto.

Art. 63. Integrarão o processo administrativo eleitoral, no mínimo:

I - ato de constituição da Comissão;

II - ata do sorteio dos ciclos, quando aplicável;

III - Edital de Convocação;

IV - requerimentos e documentos das candidaturas;

V - decisões;

VI - impugnações e recursos;

VII - relações definitivas de candidatos e de eleitores;

VIII - propostas dos candidatos;

IX - registros de ocorrências;

X - relatórios do SEEI/IPMV;

XI - boletim e mapa de apuração;

XII - ata da sessão de apuração;

XIII - relatório final; e

XIV - ato de homologação.

CAPÍTULO XIV

DA CONDUTA ELEITORAL

Art. 64. A utilização dos meios institucionais para divulgação das candidaturas observará tratamento isonômico.

Art. 65. É vedado:

I - utilizar recursos públicos para promoção pessoal de candidato;

II - utilizar estrutura administrativa para constranger ou induzir o voto;

III - utilizar dados pessoais dos segurados para campanha em desconformidade com a legislação;

IV - praticar ato que comprometa a liberdade de escolha;

V - divulgar informação falsa ou manifestamente ofensiva destinada a comprometer a regularidade do processo; e

VI - utilizar cargo, função ou posição hierárquica para obter vantagem eleitoral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- Art. 66. O IPMV prestará suporte administrativo e tecnológico à Comissão Eleitoral do CAF, preservada sua autonomia decisória.
- Art. 67. O IPMV poderá prestar suporte tecnológico ao processo eleitoral do representante do SAAE no Comitê de Investimentos, inclusive mediante disponibilização do SEE/IPMV, sem assumir responsabilidade pela organização, condução ou homologação daquele processo.
- Art. 68. Os Regimentos Internos do CAF e do Conselho Fiscal deverão ser adequados às disposições da Lei Municipal nº 6.934, de 2026, especialmente quanto:
- I - ao voto ordinário e de qualidade dos respectivos Presidentes;
 - II - aos procedimentos de deliberação;
 - III - à renovação parcial e alternada dos mandatos;
 - IV - à suplência e vacância; e
 - V - aos ciclos vinculados às vagas de representação.
- Art. 69. Os sorteios públicos previstos neste Decreto deverão:
- I - ser previamente divulgados;
 - II - assegurar igualdade entre todas as vagas participantes;
 - III - ser registrados integralmente em ata;
 - IV - permitir acompanhamento público; e
 - V - ter seus resultados publicados nos canais oficiais.
- Art. 70. Os casos omissos serão decididos, conforme a matéria, pela Comissão Eleitoral competente ou pela autoridade responsável, observadas:
- I - a Lei Municipal nº 6.848, de 2026;
 - II - a Lei Municipal nº 6.934, de 2026;
 - III - a Lei Federal nº 9.717, de 1998;
 - IV - a Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e suas alterações;
 - V - a legislação federal aplicável aos RPPS; e
 - VI - os princípios que regem a Administração Pública.
- Art. 71. Os prazos previstos nos editais deverão ser estabelecidos de forma a assegurar contraditório, ampla defesa, publicidade, razoabilidade e conclusão das etapas anteriores antes do início da votação.
- Art. 72. Os mandatos excepcionais de 2 (dois) anos previstos nos arts. 39-A e 39-B da Lei Municipal nº 6.848, de 2026 destinam-se exclusivamente à implantação dos primeiros ciclos de renovação parcial e alternada, não se repetindo nos ciclos subsequentes.
- Art. 73. Concluída a implantação dos primeiros ciclos, todas as vagas do CAF e do Conselho Fiscal terão mandatos regulares de 4 (quatro) anos, preservada a alternância bienal estabelecida em lei.
- Art. 74. Fica revogado o Decreto nº 55.821, de 2 de maio de 2022.
- Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.196/2026

EXONERA A SERVIDORA IASMYN VITÓRIA ALVES DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DIVISÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1111/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026, da servidora Iasmyn Vitória Alves da Silva, matrícula 17894, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.422/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.391, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 114/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 9353/2024,

R E S O L V E:



Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.391, de 12 de agosto de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.423/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.387, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 118/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 10706/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.387, de 12 de agosto de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.424/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.396, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 117/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 8187/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.396, de 19 de agosto de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 033/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 007 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Despacho do trâmite nº 19, constante dos autos do processo eletrônico nº 89.762/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de que trata a Portaria nº 007, de 16 de junho de 2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Corregedoria-Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 30 de setembro de 2026.

Clarice de Lourdes Cunha
CORREGEDORA

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 125 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.135/2026/SEMUS.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 044/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa EMERSON SANTOS CIOFFI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Av. Capitão Castro, nº 4464, Sala 03, Bairro Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº EMERSON SANTOS CIOFFI, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX/X SSP/PR e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

EMERSON SANTOS CIOFFI – ME

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
98.	Sacola plástica branca lisa 24x34 cm	Milheiro	SS EMBALAGENS	280	R\$ 31,93	R\$ 8.940,40
	TOTAL					R\$ 8.940,40



FRACASSADOS/CANCELADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
5.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	983
6.	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27 CM Largura: 23 CM Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorção Aplicação: Higiene Pessoal. CATMAT 411281. Embalagem com no mínimo 2400 folhas	PACOTE	327
66.	Embalagem em alumínio descartável com 03 divisórias com tampa para refeições prontas tipo marmitex, caixa com 100 unidades.	Caixa	8
70.	Papel alumínio, para embalagem e conservação de alimentos, medidas 30cm x 100m. CATMAT:252642	ROLO	130
81.	Querosene 5 litros. Em conformidade com a legislação em vigor e validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	UND	10
83.	Lixeira. Material: Plástico Polipropileno Reforçado. Capacidade: 30 L. Tipo: Com Tampa E Pedal Acoplados. Cor: Preta ou Branca. Uso recomendado: Resíduos secos e úmidos leves (papéis, embalagens, itens de copa e sanitários). Indicada para ambientes internos com fluxo moderado	UND	43
94.	Prato Material: Acrílico Aplicação: Refeição Características Adicionais: Descartável Diâmetro: 22 CM Cor: Incolor. CATMAT 380536. Descrição Complementar: Prato descartável em plástico resistente e atóxico, próprio para contato com alimentos. Embalagem higiênica com mínimo de 10 unidades. Observação: Serão aceitas variações dimensionais de até ±5%.	Pacote	145
99.	Sacola plástica branca lisa 38x48 cm	Milheiro	280

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e análise do Controle Interno.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP, onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:



Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa. 13.2.2 conforme termo de referencia. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

a) Fundo Municipal de Saúde;

b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;

c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– Lote e validade dos itens; – Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Para o fornecimento do objeto a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Instrumento, sendo que o objeto entregue considerado inadequado ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

São de inteira responsabilidade do almoxarifado recebedor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

Formas de recebimento:

Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho Global, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou



seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os produtos, que possuem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão respeitar obrigatoriamente a legislação sanitária vigente, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE..

Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar assinar o termo de contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.



UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades da Saúde;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	28
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.299-Manutenção do Laboratório João Luiz da Silva
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	186
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.111-Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	36
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

UNIDADE - SETOR DO TRANSPORTE

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.288-Manutenção do Setor de Transporte;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000030, 16000040
REDUZIDO	43
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301-Atenção Básica;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113-Manutenção das Atividades da Saúde Básica;



NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAPS

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.123–Acompanhamento da Saúde Mental
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	139
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CEREST

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.133 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR CEREST
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	81
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE - CER

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.223–Centro Especializado em Reabilitação;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	94
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - MELHOR EM CASA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	106
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CENTRAL REGULAÇÃO

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
---------	-------------------------------



FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.271 – Central de Regulação
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000030
REDUZIDO	116
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - FARMÁCIA BASICA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303–Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2253 – Manutenção da Farmácia Municipal;
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - CAF

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303–Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200
REDUZIDO	162
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
NATUREZADA DESPESA	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;



FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	175
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - SAE/CTA

ÓRGÃO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305-Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	196
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 24.1 conforme termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 24.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 24.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 23.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 24.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 24.2 conforme termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais



provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Contratada: EMERSON SANTOS CIOFFI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Av. Capitão Castro, nº 4464, Sala 03, Bairro Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº EMERSON SANTOS CIOFFI, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX/X SSP/PR e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de VILHENA – RO.

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde/Interina

EMERSON SANTOS CIOFFI
EMERSON SANTOS CIOFFI - ME
Proprietário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 583/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUCINEIA MENEZES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 93426/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora LUCINEIA MENEZES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de maio de 2026 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 584/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CELIA SOUZA BATISTA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 91043/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CELIA SOUZA BATISTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “e”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 01 e 02 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 585/2026/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CARMELITA FERREIRA DE SOUZA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16105/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CARMELITA FERREIRA DE SOUZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “e”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 10 de julho e 28 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 586/2026/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA RONILDA DOS SANTOS**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16055/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora RONILDA DOS SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “e”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 24 e 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 587/2026/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA WISLANE SOUZA DA SILVA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 20483/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora WISLANE SOUZA DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 29 de julho a 28 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025



JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 568/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ADRIANA DA SILVA SANTANA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **ADRIANA DA SILVA SANTANA**, matrícula nº. 9919, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de setembro de 2026 a 11 de outubro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 4022/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 30 de Setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 569/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MIRIAN BARRETO ZANOL**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **MIRIAN BARRETO ZANOL**, matrícula 4508, efetivo no cargo de Motorista de Viaturas Leves.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **21 de setembro de 2026 a 19 de novembro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 13403/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 570/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **DIONATHAN DE CARVALHO BATISTA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, ao servidor **DIONATHAN DE CARVALHO BATISTA**, matrícula nº. 15149, efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **30 de setembro de 2026 a 28 de novembro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 12765/2023.



Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de Setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 571/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LAILA ALVES AZEVEDO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **LAILA ALVES AZEVEDO**, matrícula nº. 15571, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de setembro de 2026 a 26 de outubro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 4780/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de Setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 572/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ROSENIR DE ALMEIDA SARAIVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **ROSENIR DE ALMEIDA SARAIVA**, matrícula nº. 12005, efetivo no cargo de Orientador Educacional.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **24 de setembro de 2026 a 23 de outubro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 16798/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de Setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025



PORTARIA N.º 573/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSMARI MARIA SAVARIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 07 dias**, á servidora **ROSMARI MARIA SAVARIS**, matrícula nº. 15065, efetivo no cargo de Secretário Escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **28 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrições**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 1409/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 30 de Setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA N° 048/SEMAGRI/2026

GILVANE DA VEIGA, Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 03 de Junho 2026, a servidora Hemilly Miranda Silveira, matrícula nº 17.762, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 129/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Empresa Pizzaria e Panificadora Veridiana LTDA.

Art. 2º Cabe a gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Fica revogado a Portaria Interna N° 024/SEMAGRI/2026.

Art. 4º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 03 de Junho de 2026.

Vilhena-RO, 30 de Setembro de 2026.

Gilvane da Veiga
Secretario Municipal de Agricultura
Decreto 62.148/2024

PORTARIA N° 052/2026/SEMAGRI

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AO SERVIDOR BRUNO FEITOSA DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho do servidor que atua no Setor de Frotas, responsável pelo controle e liberação das chaves dos veículos utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO que os servidores que desempenham atividades de campo iniciam suas atividades em horário antecipado, sendo necessária a presença do responsável pela liberação dos veículos;

CONSIDERANDO o cumprimento da carga horária estabelecida para o exercício do cargo, sem prejuízo da continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer jornada de trabalho diferenciada ao servidor BRUNO FEITOSA DA SILVA, Matrícula nº 17.709, ocupante do cargo de Assessor Especial I – CPC 09, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, nos seguintes termos:

I – Das 06h30 às 12h30, de segunda a sexta-feira, junto ao Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho não ocasionará redução da carga horária semanal, garantindo o cumprimento integral das atividades inerentes ao cargo.



Art. 2º O servidor deverá realizar o registro de frequência/ponto conforme a jornada estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 17 de setembro de 2026.

Vilhena/RO, 30 de setembro de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI, Nº 95922/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no Trâmite #12 – Parecer Técnico 104/2026 – Muaythai 95922, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 30 de setembro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 104/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 95922/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI

CNPJ: 11.471.713/0001-50

Data de emissão: 30/09/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

O recurso é oriundo de Edital de Parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no valor de R\$ 19.977,82 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), deliberado por meio da Resolução nº 41/2026/CMDCA, a ser executado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho da Associação Vilhenense de Muaythai. A parceria tem por finalidade desenvolver projeto socioeducativo para crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, utilizando o Muaythai como ferramenta de desenvolvimento físico, emocional e social. Os recursos serão aplicados na contratação de instrutores e na aquisição de equipamentos e materiais necessários à execução das atividades, contribuindo para a disciplina, o respeito, o autocontrole e a inclusão social dos participantes.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

“I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na descrição do objeto, das metas, da aplicação dos recursos e do cronograma de execução. O Plano de Trabalho prevê monitoramento e avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à inclusão social, desenvolvimento físico,



emocional e social dos participantes, fortalecimento da disciplina e permanência nas atividades, utilizando listas de presença, registros fotográficos, relatórios mensais de acompanhamento, certificados de graduação e formulários preenchidos pelos pais ou responsáveis como meios de verificação. Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com Trâmite #4 – Portaria Gestor de Parceria e Publicação 2025.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto apresenta conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no que se refere ao direito ao esporte, lazer, convivência comunitária e desenvolvimento integral. Está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ao promover ações de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento socioemocional e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Vilhenense de Muaythai, fundada em 14 de dezembro de 2009, desenvolve ações voltadas à promoção da inclusão social e do desenvolvimento de crianças e adolescentes por meio da prática do Muaythai. A entidade utiliza a modalidade esportiva como ferramenta de formação disciplinar, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade social. Para a execução do projeto, conta com equipe composta por treinador responsável técnico e instrutores de Muaythai com formação e experiência na modalidade, demonstrando capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global previsto no Plano de Trabalho é de R\$ 19.911,82 (dezenove mil, novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos). Os recursos serão destinados à aquisição de Material Permanente, no valor de R\$ 3.602,90, para compra de televisão de 60 polegadas e plastificadora/laminadora; Material de Consumo, no valor de R\$ 4.764,92, para aquisição de equipamentos e materiais de treinamento; e Serviços – Pessoa Física, no valor de R\$ 11.544,00, destinados ao pagamento de 156 horas/aulas de Muaythai.

Relação custo-benefício: A proposta apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que o projeto atende atualmente 19 crianças e adolescentes e pretende ampliar esse atendimento para até 100 participantes até o final de 2026, utilizando a prática do Muaythai como ferramenta educativa e disciplinar, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social, a inclusão e o fortalecimento de valores como disciplina, respeito e autocontrole.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, metodologia baseada na prática esportiva associada ao desenvolvimento socioeducativo e a previsão de indicadores para acompanhamento dos resultados alcançados. Pontos a melhorar: Recomenda-se ampliar gradativamente o número de beneficiários atendidos, fortalecendo as parcerias com a rede de proteção, visando ampliar o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ao projeto.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto da Criança e Adolescente, Política de Assistência Social do Município, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Adesão a Ata RP
15172041/
2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 1010292030/2026

Data de Emissão: 30/09/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: G7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 27.190.424/0001-12

Endereço: Av. Maestro João Nunes, Torre II, SL, nº 09.

Bairro: Ponta da Areia Cidade: São Luís, Maranhão.

Telefone: (98) 98192-0355.

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
0700112361007623293390300000	15460000	MATERIAL DE CONSUMO
0700112361007623293390300000	25460000	MATERIAL DE CONSUMO

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	130793	ACERVO LITERÁRIO INFANTOJUVENIL COMPOSTO POR:120 LIVROS INFANTIS EDUCATIVOS, INCLUINDO: CONTOS CLÁSSICOS, NARRATIVAS, BIOGRAFIAS, LITERATURA INFANTOJUVENIL BRASILEIRA E HISTÓRIAS EM QUADRINHOS. ACOMPANHA UMA COLEÇÃO COMPOSTA DE CINCO VOLUMES "OFICINA DE LITERATURA." O ACERVO DEVE INCLUIR, EM PARTE, LIVROS COM QR CODES QUE PROPORCIONEM ACESSO A VÍDEOS NARRANDO A HISTÓRIA, UM MANUAL DE MEDIAÇÃO E AUDIOLIVROS	UND	11	12.900,00	141.900,00
1	2	130794	ACERVO BIBLIOTECA ESCOLAR ANOS INICIAIS ACERVO BIBLIOGRÁFICO COMPOSTO POR 324 TÍTULOS DIRECIONADOS AO FUNDAMENTAL I. BIBLIOTECA COM LIVROS DIVERSOS E COM OSSEGUINTE TEMAS: LITERATURA INFANTIL, GIBITECA, LIVROS 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS COM TEXTURAS, LITERATURA BRASILEIRA, CLÁSSICOS DA LITERATURA INTERNACIONAL, LIVROS EM LIBRAS. O ACERVO DEVE INCLUIR, EM PARTE, LIVROS COM QR CODES QUE PROPORCIONEM ACESSO A VÍDEOS NARRANDO A HISTÓRIA, UM MANUAL DE MEDIAÇÃO, E AUDIOLIVROS	UND	8	21.000,00	168.000,00

Total: 309.900,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 75, Lei 14133/21

Flávio de Jesus
Secretário Municipal

Art. 2º Cabe ao(a) fiscal designado(a) desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 5º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento integral da execução do objeto do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 28 de setembro de 2026.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
EXTRATO DE ACÓRDÃO

Processo Administrativo: nº 89.010/2026/2026.
Recorrente: Ebert Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda,
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Vilhena/RO.
Assunto: Restituição de Indébito Fiscal e de reconhecimento de inexistência para exercícios futuros.
A Junta de Recursos Fiscais do Município de Vilhena/RO, em sessão realizada em 30/09/2026, decidiu, por unanimidade de votos, CONHECER o recurso voluntário interposto e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o Parecer Administrativo com decisão de primeira Instância no processo administrativo nº 89.010/2026 e Parecer Fiscal nº 3004.1310/2026, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Composição da Câmara Julgadora da Junta: Sara Inês de Almeida Silva (Conselheira da Fazenda Pública - Presidente); Bárbara Barbosa Lima (Conselheira Representante dos Contribuintes - Relatora) Bryan Chrystopher Martins (Conselheiro da Fazenda Pública); Glauber Rodrigues de Melo (Conselheiro da Fazenda Pública), Marcos Biazzii (Conselheiro Representante dos Contribuintes).

Vilhena/RO, 30 de setembro de 2026.

SARA INES DE ALMEIDA SILVA
Conselheira Presidente da Junta de Recursos Fiscais



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.157.448,05	21.172.537,98	21.719.165,44	39.381.794,54	21.584.690,30	22.825.041,78	23.275.495,67	23.380.160,13	23.543.267,84	26.295.782,38	24.262.038,47	23.931.512,70	292.498.935,08	740.553,02
Pessoal Ativo	19.357.488,27	19.401.502,93	19.781.203,50	36.830.528,18	19.822.299,07	21.089.235,04	21.391.204,59	21.490.275,74	21.873.777,31	24.386.721,04	22.321.722,33	21.982.894,77	269.598.852,77	207.209,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.758.079,00	16.985.294,11	17.402.911,77	31.986.299,54	17.517.369,26	18.393.777,48	18.636.502,04	18.687.944,70	18.873.070,79	21.718.961,45	19.470.998,10	19.215.031,21	235.647.839,45	193.701,16
Obrigações Patronais	2.599.409,27	2.416.208,82	2.378.291,73	4.842.228,64	2.404.929,81	2.696.457,56	2.754.702,55	2.772.331,04	2.800.706,52	2.668.159,59	2.850.724,23	2.767.863,56	33.951.013,32	13.507,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.524.317,90	1.608.368,07	1.771.446,45	2.419.595,98	1.662.391,23	1.735.806,74	1.795.878,75	1.790.159,05	1.783.032,50	1.804.850,31	1.827.185,81	1.828.453,84	21.649.486,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.392.400,82	1.384.927,70	1.479.606,51	2.097.867,16	1.445.816,08	1.519.212,40	1.571.837,76	1.556.601,60	1.559.084,73	1.580.656,00	1.596.229,93	1.596.582,08	18.780.822,77	0,00
Pensões	231.917,08	223.440,37	291.839,94	321.728,82	216.575,15	216.584,34	224.040,99	233.557,45	223.947,77	224.194,31	230.955,68	229.871,76	2.868.663,86	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	175.841,88	162.696,98	166.515,49	131.670,38	0,00	0,00	88.412,33	108.725,34	86.457,83	104.211,03	103.130,33	122.164,09	1.250.595,68	533.343,90
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.552.297,66	2.655.921,99	2.711.725,93	4.833.522,65	2.625.100,69	2.747.702,02	2.757.952,95	2.871.256,00	2.842.859,05	3.059.297,68	2.772.912,99	2.855.592,77	34.886.142,38	5.292,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	181.519,73	277.012,14	142.139,56	745.154,20	133.065,44	256.720,21	225.406,57	201.947,35	149.870,75	220.575,15	217.219,92	347.382,77	3.078.613,79	5.292,11
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.524.317,90	1.608.368,07	1.771.446,45	2.388.758,58	1.662.391,23	1.736.364,24	1.795.878,75	1.790.159,05	1.783.032,50	1.804.850,31	1.827.185,81	1.828.453,84	21.792.941,29	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 196, § 1º)	342.836,96	334.455,44	335.044,83	768.762,34	364.049,75	357.851,79	356.493,55	348.426,51	356.467,01	364.284,57	350.385,41	356.961,75	4.836.639,91	0,00
Parceira dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 36, §2º)	313.000,68	311.801,29	348.041,89	624.610,94	278.288,95	279.524,58	206.618,11	206.830,18	205.253,12	205.658,65	204.516,04	204.188,70	3.389.093,13	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	110.622,39	124.285,05	114.693,20	106.816,59	185.105,32	117.241,20	173.255,97	123.892,91	148.235,67	90.194,44	173.605,81	120.605,71	1.588.854,26	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.605.150,39	18.516.615,99	18.007.439,51	34.748.271,89	18.960.589,61	20.077.339,76	20.517.542,72	20.688.904,13	20.900.408,59	23.236.484,70	21.478.125,48	21.078.919,93	257.812.792,70	735.260,91
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													814.987.375,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													26.943.711,30	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													9.582.962,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													4.815.514,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													258.548.053,61	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I e III, art. 20 da LRF)													417.768.347,66	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													396.879.930,28	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													375.991.512,89	
Notas Explicativas													48,60	

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

GF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	92.922.945,42	109.921.717,42	105.435.806,35	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	84.834.331,91	101.833.103,91	97.347.192,84	0,00
Empréstimos	63.042.387,46	80.995.200,43	77.482.667,90	0,00
Internos	63.042.387,46	80.995.200,43	77.482.667,90	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	21.791.944,45	20.837.903,48	19.864.524,94	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	21.775.611,89	20.821.570,92	19.848.192,38	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	16.332,56	16.332,56	16.332,56	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	8.088.613,51	8.088.613,51	8.088.613,51	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	226.850.408,74	257.398.399,07	297.444.724,20	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	225.616.669,93	256.178.308,07	296.225.915,86	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	229.794.758,94	258.542.977,49	299.747.002,87	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.718.104,11	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.459.984,90	2.364.669,42	3.521.087,01	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.233.738,81	1.220.091,00	1.218.808,34	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-133.927.463,32	-147.476.681,65	-192.008.917,85	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.694.847,55	740.294.248,54	814.987.375,55	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	29.314.867,98	30.864.282,14	26.943.711,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	666.379.979,57	709.429.966,40	788.043.664,25	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	13,94	15,49	13,38	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20,10	-20,79	-24,37	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	799.655.975,48	851.315.959,68	945.652.397,10	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	719.690.377,94	766.184.363,71	851.087.157,39	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	15.408.568,12	15.408.568,12	15.408.568,12	0,00
PASSIVO ATUARIAL	815.141.792,33	815.141.792,33	815.141.792,33	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	49.840.719,32	22.148.882,19	14.231.698,25	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	695.694.847,55	740.294.248,54	814.987.375,55	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	29.314.867,98	30.864.282,14	26.943.711,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	666.379.979,57	709.429.966,40	788.043.664,25	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (art.9º da Res. 43/01) - 22%	146.603.595,51	156.074.592,61	173.369.606,14	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	131.943.235,96	140.467.133,35	156.032.645,53	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	-724.811,42	13.901.531,36
Interna	-724.811,42	13.901.531,36
Empréstimos	0,00	14.626.342,78
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	-724.811,42	-724.811,42
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	-724.811,42	13.901.531,36
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	814.987.375,55	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1o, art. 166-A da CF) (V)	26.943.711,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	788.043.664,25	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	14.626.342,78	1,86
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	126.086.986,28	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF)	113.478.287,65	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	55.163.056,50	7,00



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	814.987.375,55	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	788.043.664,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	773.645.088,25	
DESPESA COM O PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	258.548.053,61	33,42
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	417.768.347,66	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	396.879.930,28	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	375.991.512,89	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-147.476.681,65	-18,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	851.315.959,68	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	173.369.606,14	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	14.626.342,78	1,86
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	126.086.986,28	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	55.163.056,50	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	195.728.595,11	590.776.161,93

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	778.568.621,32	898.878.970,08	172.631.510,29	19,21	644.028.512,20	71,65	254.850.457,88
RECEITAS CORRENTES	701.322.649,73	790.317.611,77	172.466.134,39	21,82	621.325.560,62	78,62	168.992.051,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	129.320.363,15	132.525.851,15	24.706.712,73	18,64	107.776.952,33	81,33	24.748.898,82
Impostos	121.572.789,00	124.778.277,00	23.723.302,88	19,01	101.938.384,66	81,70	22.839.892,34
Taxas	7.502.671,00	7.502.671,00	967.506,95	12,90	5.775.444,20	76,98	1.727.226,80
Contribuição de Melhoria	244.903,15	244.903,15	15.902,90	6,49	63.123,47	25,77	181.779,68
CONTRIBUIÇÕES	35.442.369,08	35.442.369,08	5.673.487,21	16,01	24.219.007,05	68,33	11.223.362,03
Contribuições Sociais	19.092.612,08	19.092.612,08	3.263.338,88	17,09	12.965.904,26	67,91	6.126.707,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.349.757,00	16.349.757,00	2.410.148,33	14,74	11.253.102,79	68,83	5.096.654,21
RECEITA PATRIMONIAL	58.024.682,39	58.095.150,03	16.728.304,54	28,79	60.671.733,15	104,44	-2.576.583,12
Valores Mobiliários	58.024.682,39	58.095.150,03	16.728.304,54	28,79	60.671.733,15	104,44	-2.576.583,12
RECEITA DE SERVIÇOS	37.741.235,10	38.641.235,10	7.375.482,93	19,09	28.919.722,24	74,84	9.721.512,86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	155.290,00	3.105,80	-150.290,00
Outros Serviços	37.736.235,10	38.636.235,10	7.375.482,93	19,09	28.764.432,24	74,45	9.871.802,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	433.561.427,63	518.355.442,19	114.098.571,94	22,01	389.574.915,82	75,16	128.780.526,37
Transferências da União e de suas Entidades	129.933.801,38	166.544.192,04	23.749.824,85	14,26	122.629.048,33	73,63	43.915.143,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	191.070.666,99	239.254.290,89	68.857.900,05	28,78	190.217.135,11	79,50	49.037.155,78
Transferências de Outras Instituições Públicas	112.556.959,26	112.556.959,26	21.490.847,04	19,09	76.728.732,38	68,17	35.828.226,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.232.572,38	7.257.564,22	3.883.575,04	53,51	10.163.230,03	140,04	-2.905.665,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.256.909,00	1.256.909,00	277.596,29	22,09	1.153.541,01	91,78	103.367,99
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.951.629,00	2.976.620,84	601.972,87	20,22	2.223.370,59	74,69	753.250,25
Demais Receitas Correntes	3.024.034,38	3.024.034,38	3.004.005,88	99,34	6.786.318,43	224,41	-3.762.284,05
RECEITAS DE CAPITAL	77.245.971,59	108.561.358,31	165.375,90	0,15	22.702.951,58	20,91	85.858.406,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.078.192,87	38.000.000,00	-724.811,42	-1,91	13.901.531,36	36,58	24.098.468,64
Operações de Crédito - Mercado Interno	19.078.192,87	38.000.000,00	-724.811,42	-1,91	13.901.531,36	36,58	24.098.468,64
ALIAÇÃO DE BENS	48.520,00	48.520,00	12.648,61	26,07	44.991,98	92,73	3.528,02
Alienação de Bens Imóveis	48.520,00	48.520,00	12.648,61	26,07	44.991,98	92,73	3.528,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.119.258,72	70.512.838,31	877.538,71	1,24	8.756.428,24	12,42	61.756.410,07
Transferências da União e de suas Entidades	58.119.258,72	65.090.714,83	1.548,71	0,00	3.334.304,76	5,12	61.756.410,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	5.422.123,48	875.990,00	16,16	5.422.123,48	100,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.841.868,68	30.841.868,68	4.914.869,15	15,94	18.660.992,01	60,51	12.180.876,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	809.410.490,00	929.720.838,76	177.546.379,44	19,10	662.689.504,21	71,28	267.031.334,55
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	809.410.490,00	929.720.838,76	177.546.379,44	19,10	662.689.504,21	71,28	267.031.334,55
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	809.410.490,00	929.720.838,76	177.546.379,44	19,10	662.689.504,21	71,28	267.031.334,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	149.882.782,93	0,00	0,00	149.882.782,93	100,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	149.882.782,93	0,00	0,00	149.882.782,93	100,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (l) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	703.765.206,38	934.888.634,09	168.501.116,68	677.597.536,76	257.291.097,33	136.069.163,71	483.061.777,53	451.826.856,56	482.180.040,90	194.535.759,23
DESPESAS CORRENTES	594.789.042,12	736.909.281,20	144.330.910,61	552.473.723,53	184.435.557,67	123.678.205,82	439.855.246,64	297.054.034,56	439.122.041,99	112.618.476,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	275.241.476,48	291.117.519,12	45.804.751,02	179.843.016,82	111.274.502,30	45.559.448,68	179.183.811,95	111.933.707,17	178.485.680,03	659.204,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.962.239,00	7.962.239,00	800.000,00	6.904.000,00	1.058.239,00	1.121.487,21	4.026.170,82	3.936.068,18	4.026.170,82	2.877.829,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	311.585.326,64	437.829.523,08	97.726.159,59	365.726.706,71	72.102.816,37	76.997.269,93	256.645.263,87	181.184.259,21	256.610.191,14	109.081.442,84
DESPESAS DE CAPITAL	102.694.328,78	193.881.492,38	24.170.206,07	125.123.813,23	68.757.679,15	12.390.957,89	43.206.530,89	150.674.961,49	43.057.998,91	81.917.282,34
INVESTIMENTOS	88.578.505,78	180.081.869,38	24.170.206,07	112.746.813,23	67.335.056,15	10.506.619,86	35.713.860,46	144.368.008,92	35.565.328,48	77.032.952,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.115.823,00	13.799.623,00	0,00	12.377.000,00	1.422.623,00	1.884.338,03	7.492.670,43	6.306.952,57	7.492.670,43	4.884.329,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.281.835,48	4.097.860,51	0,00	0,00	4.097.860,51	0,00	0,00	4.097.860,51	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.463.716,41	34.309.338,96	5.313.714,75	21.876.070,88	12.433.268,08	5.003.255,66	19.773.259,48	14.536.079,48	17.823.443,20	2.102.811,40
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	734.228.922,79	969.197.973,05	173.814.831,43	699.473.607,64	269.724.365,41	141.072.419,37	502.835.037,01	466.362.936,04	500.003.484,10	196.638.570,63
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	734.228.922,79	969.197.973,05	173.814.831,43	699.473.607,64	269.724.365,41	141.072.419,37	502.835.037,01	466.362.936,04	500.003.484,10	196.638.570,63
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.854.467,20	0,00	162.686.020,11	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	734.228.922,79	969.197.973,05	173.814.831,43	699.473.607,64	269.724.365,41	141.072.419,37	662.689.504,21	0,00	662.689.504,21	196.638.570,63
RESERVA DO RPPS	75.181.567,21	75.181.567,21	0,00	0,00	75.181.567,21	0,00	0,00	75.181.567,21	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.841.868,68	30.841.868,68	4.914.869,15	0,16	18.660.992,01	0,61	12.180.876,67
RECEITAS CORRENTES	30.841.868,68	30.841.868,68	4.914.869,15	0,16	18.660.992,01	0,61	12.180.876,67
CONTRIBUIÇÕES	26.952.461,82	26.952.461,82	4.266.634,67	0,16	16.068.054,09	0,60	10.884.407,73
Contribuições Sociais	26.952.461,82	26.952.461,82	4.266.634,67	0,16	16.068.054,09	0,60	10.884.407,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.889.406,86	3.889.406,86	648.234,48	0,17	2.592.937,92	0,67	1.296.468,94
Demais Receitas Correntes	3.889.406,86	3.889.406,86	648.234,48	0,17	2.592.937,92	0,67	1.296.468,94

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (l) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.463.716,41	34.309.338,96	5.313.714,75	21.876.070,88	12.433.268,08	5.003.255,66	19.773.259,48	14.536.079,48	17.823.443,20	2.102.811,40
DESPESAS CORRENTES	30.463.716,41	34.309.338,96	5.313.714,75	21.876.070,88	12.433.268,08	5.003.255,66	19.773.259,48	14.536.079,48	17.823.443,20	2.102.811,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.891.629,41	29.496.432,96	4.002.245,79	17.454.214,00	12.042.218,96	4.283.083,82	16.872.807,63	12.623.625,33	14.922.991,35	581.406,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.572.087,00	4.812.906,00	1.311.468,96	4.421.856,88	391.049,12	720.171,84	2.900.451,85	1.912.454,15	2.900.451,85	1.521.405,03

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES

SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH

CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No	Até o	%		No	Até o	%		
			Bimestre	Bimestre	(b/total b)		Bimestre	Bimestre	(d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	778.946.773,59	1.010.070.201,30	168.501.116,68	677.597.536,76	96,87	332.472.664,54	136.069.163,71	483.061.777,53	96,07	527.008.423,77	194.535.759,23
LEGISLATIVA	19.084.700,00	19.084.700,00	2.403.472,73	10.806.782,98	1,54	8.277.917,02	2.472.202,29	9.898.065,38	1,97	9.186.634,62	908.717,60
Ação Legislativa	19.084.700,00	19.084.700,00	2.403.472,73	10.806.782,98	1,54	8.277.917,02	2.472.202,29	9.898.065,38	1,97	9.186.634,62	908.717,60
ADMINISTRAÇÃO	88.856.512,00	92.459.591,98	11.290.431,96	51.129.424,88	7,31	41.330.167,10	12.339.905,53	45.328.210,21	9,01	47.131.381,77	5.801.214,67
Planejamento e Orçamento	1.001.054,00	1.301.054,00	115.967,33	555.974,04	0,08	745.079,96	88.100,30	269.135,13	0,05	1.031.918,87	286.838,91
Administração Geral	67.521.687,00	73.927.066,98	10.109.514,09	41.252.196,38	5,90	32.674.870,60	10.500.814,34	38.544.020,24	7,67	35.383.046,74	2.708.176,14
Administração Financeira	6.795.475,00	7.111.675,00	454.430,94	6.806.975,68	0,97	304.699,32	1.049.931,17	4.435.612,19	0,88	2.676.062,81	2.371.363,49
Controle Interno	153.899,00	223.899,00	10.950,00	34.047,55	0,00	189.851,45	11.713,38	32.573,63	0,01	191.325,37	1473,92
Normalização e Fiscalização	206.000,00	206.000,00	5.714,28	187.960,36	0,03	18.039,64	100.860,28	187.960,36	0,04	18.039,64	0,00
Formação de Recursos Humanos	90.000,00	90.000,00	7.780,00	18.677,00	0,00	71.323,00	7.780,00	18.677,00	0,00	71.323,00	0,00
Comunicação Social	926.531,00	926.531,00	282.629,29	621.937,21	0,09	304.593,79	202.355,27	328.588,94	0,07	597.942,06	293.348,27
Demais Subfunções	12.161.866,00	8.673.366,00	303.446,03	1.651.656,66	0,24	7.021.709,34	378.350,79	1.511.642,72	0,30	7.161.723,28	140.013,94
DEFESA NACIONAL	120.700,00	263.510,94	99.131,09	191.944,52	0,03	71.566,42	23.091,05	67.978,12	0,01	195.532,82	123.966,40
Defesa Terrestre	120.700,00	263.510,94	99.131,09	191.944,52	0,03	71.566,42	23.091,05	67.978,12	0,01	195.532,82	123.966,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.577.965,84	31.445.459,60	6.959.732,99	19.288.558,63	2,76	12.156.900,97	5.321.774,10	14.145.722,63	2,81	17.299.736,97	5.142.836,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	1.724.254,00	0,00	86.598,11	0,01	1.637.655,89	0,00	86.598,11	0,02	1.637.655,89	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	170.576,00	170.576,00	0,00	38.498,20	0,01	132.077,80	3.082,94	9.249,21	0,00	161.326,79	29.248,99
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.477.652,61	5.773.827,16	1.055.846,11	3.770.895,38	0,54	2.002.931,78	1.502.773,18	3.234.419,03	0,64	2.539.408,13	536.476,35
Assistência Comunitária	2.259.301,30	7.888.061,24	1.811.184,53	5.213.364,92	0,75	2.674.696,32	2.028.286,92	4.315.462,72	0,86	3.572.598,52	897.902,20
Administração Geral	9.896.963,00	11.377.317,23	1.612.213,20	6.650.656,95	0,95	4.726.660,28	1.607.387,69	5.873.613,57	1,17	5.503.703,66	777.043,38
Demais Subfunções	1.768.472,93	4.511.423,97	2.480.489,15	3.528.545,07	0,50	982.878,90	180.243,37	626.379,99	0,12	3.885.043,98	2.902.165,08
PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.600.550,00	27.600.550,00	3.988.112,38	15.927.011,39	2,28	11.733.538,61	3.960.951,52	15.554.976,85	3,09	12.105.573,15	372.034,54
Previdência do Regime Estatutário	23.800.000,00	23.800.000,00	3.653.639,65	14.225.758,23	2,03	9.574.241,77	3.653.639,65	14.225.758,23	2,83	9.574.241,77	0,00
Administração Geral	3.350.550,00	3.410.550,00	334.472,73	1.519.945,66	0,22	1.890.604,34	307.311,87	1.154.926,56	0,23	2.255.623,44	365.019,10
Demais Subfunções	450.000,00	450.000,00	0,00	181.307,50	0,03	268.692,50	0,00	174.292,06	0,03	275.707,94	7.015,44
SAÚDE	185.639.280,15	282.430.624,58	82.318.289,77	230.463.732,06	32,95	51.966.892,52	44.574.480,59	157.603.162,96	31,34	124.827.461,62	72.860.569,10
Atenção Básica	28.079.638,25	35.625.096,79	4.556.351,31	21.419.692,67	3,06	14.205.404,12	4.637.131,03	19.165.513,97	3,81	16.459.582,82	2.254.178,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.636.206,87	201.744.834,50	71.499.429,96	178.815.879,87	25,56	22.928.954,63	32.758.384,52	114.828.258,38	22,84	86.916.576,12	63.987.621,49
Suporte Profilático e Terapêutico	8.062.897,73	8.269.692,21	1.544.508,68	6.039.203,00	0,86	2.230.489,21	843.305,85	3.465.768,82	0,69	4.803.923,39	2.573.434,18
Vigilância Sanitária	5.317.974,12	3.129.667,55	487.968,71	2.026.130,43	0,29	1.103.537,12	493.507,89	1.912.653,36	0,38	1.217.014,19	113.477,07
Vigilância Epidemiológica	6.149.244,30	5.145.477,60	567.663,08	3.360.674,85	0,48	1.784.802,75	669.429,92	3.054.683,19	0,61	2.090.794,41	305.991,66
Administração Geral	27.393.318,88	27.515.855,93	3.574.405,20	18.346.300,15	2,62	9.169.555,78	5.086.680,67	14.720.434,15	2,93	12.795.421,78	3.625.866,00
Demais Subfunções	1.000.000,00	1.000.000,00	85.962,83	455.851,09	0,07	544.148,91	86.040,71	455.851,09	0,09	544.148,91	0,00
EDUCAÇÃO	192.020.085,28	235.208.651,45	39.814.249,10	173.080.855,64	24,74	62.127.795,81	35.146.616,13	131.408.984,75	26,13	103.799.666,70	41.671.870,89
Ensino Fundamental	85.516.281,40	104.928.254,13	13.107.895,32	77.466.742,65	11,08	27.461.511,48	15.122.084,16	59.840.941,24	11,90	45.087.312,89	17.625.801,41
Educação Infantil	60.660.979,09	72.766.126,09	20.218.759,36	54.443.268,91	7,78	18.322.857,18	7.421.440,28	32.816.780,40	6,53	39.949.345,69	21.626.488,51
Educação de Jovens e Adultos	635.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	7.209.485,57	11.653.931,67	2.466.770,75	9.037.750,16	1,29	2.616.181,51	2.411.770,75	8.982.750,16	1,79	2.671.181,51	55.000,00
Administração Geral	9.768.295,00	12.570.759,64	2.272.317,80	10.269.832,89	1,47	2.300.926,75	2.444.109,44	9.665.258,54	1,92	2.905.501,10	604.574,35
Demais Subfunções	28.229.356,22	33.289.579,92	1.748.505,87	21.863.261,03	3,13	11.426.318,89	7.747.211,50	20.103.254,41	4,00	13.186.325,51	1.760.006,62
CULTURA	1.547.142,00	5.558.441,38	225.549,27	2.707.504,61	0,39	2.850.936,77	169.277,96	2.010.380,54	0,40	3.548.060,84	697.124,07
Difusão Cultural	486.842,00	3.702.164,38	67.207,99	1.529.028,30	0,22	2.173.136,08	25.249,18	1.405.629,96	0,28	2.296.534,42	123.398,34
Administração Geral	1.050.300,00	1.846.277,00	155.651,28	1.175.786,31	0,17	670.490,69	144.028,78	604.750,58	0,12	1.241.526,42	571.035,73
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	2.690,00	2.690,00	0,00	7.310,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.690,00
URBANISMO	51.617.999,00	89.877.411,94	11.844.540,13	72.141.451,13	10,31	17.735.960,81	15.107.311,85	51.534.291,23	10,25	38.343.120,71	20.607.159,90
Infra-Estrutura Urbana	35.268.242,00	74.977.654,94	11.093.823,07	58.446.877,46	8,36	16.530.777,48	12.726.372,85	40.071.828,87	7,97	34.905.826,07	18.375.048,59
Serviços Urbanos	16.349.757,00	14.899.757,00	750.717,06	13.694.573,67	1,96	1.205.183,33	2.380.939,00	11.462.462,36	2,28	3.437.294,64	2.232.111,31
HABITAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habituação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No	Até o	%		No	Até o	%		
			Bimestre	Bimestre	(b/total b)		Bimestre	Bimestre	(d/total d)		
(a)			(b)			(c) = (a-b)	(d)			(e) = (a-d)	(f)
SANEAMENTO	69.200.336,73	76.217.122,73	3.426.325,65	54.733.626,74	7,82	21.483.495,99	6.710.694,27	22.855.158,93	4,55	53.361.963,80	31.878.467,81
Saneamento Básico Urbano	56.225.086,63	62.966.872,63	1.050.639,54	45.177.926,39	6,46	17.788.946,24	4.687.751,88	15.355.020,62	3,05	47.611.852,01	29.822.905,77
Administração Geral	12.815.250,10	13.090.250,10	2.370.886,11	9.497.607,20	1,36	3.592.642,90	2.010.779,39	7.446.908,16	1,48	5.643.341,94	2.050.699,04
Demais Subfunções	160.000,00	160.000,00	4.800,00	58.093,15	0,01	101.906,85	12.163,00	53.230,15	0,01	106.769,85	4.863,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.444.539,47	4.882.527,45	865.220,32	3.357.031,02	0,48	1.525.496,43	873.263,81	3.246.397,86	0,65	1.636.129,59	110.633,16
Preservação e Conservação Ambiental	236.661,47	274.649,45	0,00	148.994,45	0,02	125.655,00	12.662,66	135.431,79	0,03	139.217,66	13.562,66
Administração Geral	3.207.878,00	4.607.878,00	865.220,32	3.208.036,57	0,46	1.399.841,43	860.601,15	3.110.966,07	0,62	1.496.911,93	97.070,50
AGRICULTURA	9.194.361,49	18.922.396,55	3.365.385,34	13.098.574,81	1,87	5.823.821,74	2.194.172,30	9.699.877,76	1,93	9.222.518,79	3.398.697,05
Promoção da Produção Agropecuária	3.741.361,49	13.450.447,02	2.430.494,46	9.416.736,21	1,35	4.033.710,81	1.217.717,86	6.109.516,55	1,22	7.340.930,47	3.307.219,66
Administração Geral	5.453.000,00	5.471.949,53	934.890,88	3.681.838,60	0,53	1.790.110,93	976.454,44	3.590.361,21	0,71	1.881.588,32	91.477,39
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.359.480,53	9.423.885,42	300.000,00	392.079,95	0,06	9.031.805,47	328.940,29	341.786,11	0,07	9.082.099,31	50.293,84
Promoção Comercial	72.000,00	512.979,01	300.000,00	392.079,95	0,06	120.899,06	328.940,29	341.786,11	0,07	171.192,90	50.293,84
Turismo	5.287.480,53	8.910.906,41	0,00	0,00	0,00	8.910.906,41	0,00	0,00	0,00	8.910.906,41	0,00
TRANSPORTE	2.482.527,95	12.085.177,95	39.347,91	8.736.992,35	1,25	3.348.185,60	3.452.950,97	6.713.011,39	1,34	5.372.166,56	2.023.980,96
Administração Geral	330.474,00	1.727.094,00	39.347,91	406.460,33	0,06	1.320.633,67	8.407,54	120.549,92	0,02	1.606.544,08	285.910,41
Demais Subfunções	2.152.053,95	10.358.083,95	0,00	8.330.532,02	1,19	2.027.551,93	3.444.543,43	6.592.461,47	1,31	3.765.622,48	1.738.070,55
DESPORTO E LAZER	1.658.128,46	3.507.859,61	763.328,04	2.260.966,05	0,32	1.246.893,56	387.705,81	1.134.931,56	0,23	2.372.928,05	1.126.034,49
Desporto Comunitário	1.328.628,46	3.228.359,61	716.214,94	2.086.727,93	0,30	1.141.631,68	338.178,60	993.813,42	0,20	2.234.546,19	1.092.914,51
Administração Geral	329.500,00	279.500,00	47.113,10	174.238,12	0,02	105.261,88	49.527,21	141.118,14	0,03	138.381,86	33.119,98
ENCARGOS ESPECIAIS	22.078.062,00	21.761.862,00	800.000,00	19.281.000,00	2,76	2.480.862,00	3.005.825,24	11.518.841,25	2,29	10.243.020,75	7.762.158,75
Serviço da Dívida Interna	22.078.062,00	21.761.862,00	800.000,00	19.281.000,00	2,76	2.480.862,00	3.005.825,24	11.518.841,25	2,29	10.243.020,75	7.762.158,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.463.402,69	79.279.427,72	0,00	0,00	0,00	79.279.427,72	0,00	0,00	0,00	79.279.427,72	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.463.716,41	34.309.338,96	5.313.714,75	21.876.070,88	3,13	12.433.268,08	5.003.255,66	19.773.259,48	3,93	14.536.079,48	2.102.811,40
TOTAL (III) = (I + II)	809.410.490,00	1.044.379.540,26	173.814.631,43	699.473.607,64	100,00	344.905.932,62	141.072.419,37	502.835.037,01	100,00	541.544.503,25	196.638.570,63



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No	Até o	%		No	Até o	%		
			Bimestre	Bimestre	(b/III b)		Bimestre	Bimestre	(d/III d)		
(a)						(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	30.463.716,41	34.309.338,96	5.313.714,75	21.876.070,88	3,13	12.433.268,08	5.003.255,66	19.773.259,48	3,93	14.536.079,48	2.102.811,40
LEGISLATIVA	1.015.300,00	1.015.300,00	85.841,72	379.003,81	0,05	636.296,19	86.996,60	377.745,89	0,08	637.554,11	1.257,92
Ação Legislativa	1.015.300,00	1.015.300,00	85.841,72	379.003,81	0,05	636.296,19	86.996,60	377.745,89	0,08	637.554,11	1.257,92
ADMINISTRAÇÃO	9.137.857,00	10.449.326,00	2.002.735,54	7.868.119,24	1,12	2.581.206,76	1.605.030,13	6.214.515,41	1,24	4.234.810,59	1.653.603,83
Administração Geral	9.137.857,00	10.449.326,00	2.002.735,54	7.868.119,24	1,12	2.581.206,76	1.605.030,13	6.214.515,41	1,24	4.234.810,59	1.653.603,83
DEFESA NACIONAL	3.600,00	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	647,38	2.265,83	0,00	1.334,17	1.334,17
Defesa Terrestre	3.600,00	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	647,38	2.265,83	0,00	1.334,17	1.334,17
ASSISTÊNCIA SOCIAL	566.930,00	466.930,00	60.605,92	293.804,29	0,04	173.125,71	72.017,31	263.045,56	0,05	203.884,44	30.758,73
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	1.241,05	4.313,90	0,00	3.686,10	3.686,10
Administração Geral	502.750,00	402.750,00	60.605,92	240.804,29	0,03	161.945,71	62.050,34	233.983,37	0,05	168.766,63	6.820,92
Demais Subfunções	56.180,00	56.180,00	0,00	45.000,00	0,01	11.180,00	8.725,92	24.748,29	0,00	31.431,71	20.251,71
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.199.033,95	1.139.033,95	12.995,68	466.992,02	0,07	672.041,93	36.983,18	229.036,78	0,05	909.997,17	237.955,24
Administração Geral	1.199.033,95	1.139.033,95	12.995,68	466.992,02	0,07	672.041,93	36.983,18	229.036,78	0,05	909.997,17	237.955,24
SAÚDE	4.465.622,46	6.949.430,57	884.850,54	3.579.311,78	0,51	3.370.118,79	895.569,83	3.551.938,99	0,71	3.397.491,58	27.372,79
Atenção Básica	1.492.475,90	2.692.475,90	268.056,43	1.075.704,93	0,15	1.616.770,97	277.279,59	1.063.236,44	0,21	1.629.239,46	12.468,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.886.557,79	2.911.265,90	411.523,40	1.645.619,10	0,24	1.265.646,80	411.699,48	1.637.239,23	0,33	1.274.026,67	8.379,87
Suporte Profilático e Terapêutico	104.834,99	119.834,99	18.375,66	73.127,46	0,01	46.707,53	18.375,66	73.127,46	0,01	46.707,53	0,00
Vigilância Sanitária	326.001,38	326.001,38	52.725,52	211.940,49	0,03	114.060,89	53.009,84	209.932,26	0,04	116.069,12	2.008,23
Vigilância Epidemiológica	215.502,17	425.502,17	51.842,83	228.518,66	0,03	196.983,51	52.878,56	227.149,60	0,05	198.352,57	1.369,06
Administração Geral	440.250,23	474.350,23	82.326,70	344.401,14	0,05	129.949,09	82.326,70	341.254,00	0,07	133.096,23	3.147,14
EDUCAÇÃO	12.697.553,00	12.918.548,44	2.110.481,80	8.606.919,31	1,23	4.311.629,13	2.141.880,15	8.480.474,32	1,69	4.429.074,12	117.444,99
Ensino Fundamental	6.114.805,00	6.202.088,44	1.097.732,40	4.491.948,45	0,64	1.710.139,99	1.112.438,28	4.400.992,52	0,88	1.801.095,92	90.955,93
Educação Infantil	4.509.002,00	4.509.002,00	660.927,02	2.681.180,50	0,38	1.827.821,50	669.643,76	2.669.329,99	0,53	1.839.672,01	11.850,51
Educação de Jovens e Adultos	86.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	1.141.601,00	1.361.601,00	197.756,46	698.017,81	0,10	663.583,19	197.756,46	698.017,81	0,14	663.583,19	0,00
Administração Geral	845.857,00	845.857,00	154.065,92	735.772,55	0,11	110.084,45	162.041,65	721.134,00	0,14	124.723,00	14.638,55
CULTURA	20.000,00	20.000,00	0,00	3.900,00	0,00	16.100,00	567,30	2.003,94	0,00	17.996,06	1.896,06
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	3.900,00	0,00	16.100,00	567,30	2.003,94	0,00	17.996,06	1.896,06
SANEAMENTO	666.570,00	666.570,00	83.846,88	329.726,80	0,05	336.843,20	83.846,88	329.726,80	0,07	336.843,20	0,00
Administração Geral	666.570,00	666.570,00	83.846,88	329.726,80	0,05	336.843,20	83.846,88	329.726,80	0,07	336.843,20	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	346.250,00	346.250,00	36.844,51	148.786,34	0,02	197.463,66	36.844,51	148.786,34	0,03	197.463,66	0,00
Administração Geral	346.250,00	346.250,00	36.844,51	148.786,34	0,02	197.463,66	36.844,51	148.786,34	0,03	197.463,66	0,00
AGRICULTURA	279.000,00	279.000,00	35.512,16	146.557,29	0,02	132.442,71	36.425,34	144.230,35	0,03	134.769,65	2.326,94
Administração Geral	279.000,00	279.000,00	35.512,16	146.557,29	0,02	132.442,71	36.425,34	144.230,35	0,03	134.769,65	2.326,94
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00	0,00	21.000,00	0,00	4.000,00	1.204,79	4.197,97	0,00	20.802,03	16.802,03
Promoção Comercial	25.000,00	25.000,00	0,00	21.000,00	0,00	4.000,00	1.204,79	4.197,97	0,00	20.802,03	16.802,03
TRANSPORTE	20.000,00	9.350,00	0,00	9.350,00	0,00	0,00	2.343,14	4.694,82	0,00	4.655,18	4.655,18
Administração Geral	20.000,00	9.350,00	0,00	9.350,00	0,00	0,00	2.343,14	4.694,82	0,00	4.655,18	4.655,18
DESPORTO E LAZER	21.000,00	21.000,00	0,00	19.000,00	0,00	2.000,00	2.899,12	11.596,48	0,00	9.403,52	7.403,52
Desporto Comunitário	21.000,00	21.000,00	0,00	19.000,00	0,00	2.000,00	2.899,12	11.596,48	0,00	9.403,52	7.403,52

Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Mai 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	70.755.423,48	84.866.022,59	58.486.446,74	82.606.741,85	64.260.701,37	78.387.584,88	70.315.961,86	85.461.598,51	75.779.552,41	97.806.628,54	72.555.543,78	107.974.631,73	949.056.837,74	833.022.585,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.858.250,88	9.448.435,31	9.432.317,51	13.531.842,80	8.803.986,57	11.027.070,65	14.741.054,12	22.798.079,60	11.105.593,65	14.594.455,01	11.406.919,51	13.299.793,22	150.047.798,83	132.525.851,15
IPTU	988.268,60	981.294,55	752.488,06	806.671,73	694.409,35	1.888.120,23	3.822.257,60	12.070.687,84	1.594.620,34	1.355.575,77	1.334.596,43	1.103.124,15	27.392.114,65	27.880.147,00
ISS	5.221.303,74	5.314.087,06	5.806.384,67	5.366.311,52	5.641.859,23	5.076.782,83	6.067.755,22	6.270.478,43	6.658.141,59	8.497.813,23	6.672.307,94	7.248.961,62	73.842.187,08	61.353.897,00
ITBI	658.353,38	870.128,21	990.716,48	1.127.399,64	715.051,99	957.881,50	750.182,11	917.162,60	1.239.590,97	871.196,86	1.451.099,27	1.267.337,56	11.816.100,57	9.638.233,00
IRRFF	2.528.141,99	1.715.690,67	1.422.649,36	5.799.775,90	859.141,52	2.348.204,33	3.098.594,58	2.484.298,01	994.401,46	3.340.874,19	1.406.980,00	3.238.895,91	29.237.647,92	25.906.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	462.183,17	567.234,82	460.078,94	431.684,01	893.524,48	756.081,76	1.002.264,61	1.055.452,72	618.839,29	528.994,96	541.935,87	441.473,98	7.759.748,61	7.747.574,15
Receita de Contribuições	2.738.553,24	2.757.642,93	2.668.241,57	4.812.406,69	2.425.340,86	2.815.473,74	3.087.588,75	4.657.429,89	2.569.726,00	2.989.960,60	2.820.539,24	2.852.947,97	37.195.851,48	35.442.369,08
Receita Patrimonial	7.705.205,91	8.391.177,79	7.048.747,02	7.213.262,24	8.254.198,26	6.242.988,09	5.401.738,16	9.048.266,10	7.852.855,43	6.993.359,19	7.705.834,46	8.950.910,96	90.808.543,61	58.095.150,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.705.205,91	8.391.177,79	7.048.747,02	7.213.262,24	8.254.198,26	6.242.988,09	5.401.738,16	9.048.266,10	7.852.855,43	6.993.359,19	7.705.834,46	8.950.910,96	90.808.543,61	58.095.150,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.125.050,45	3.556.490,93	3.218.111,50	3.718.975,27	3.164.562,68	3.370.258,94	3.904.791,09	3.695.842,54	3.479.650,99	3.929.133,07	3.902.449,60	3.473.033,33	42.538.350,39	38.641.235,10
Transferências Correntes	46.776.136,84	59.755.040,11	34.333.717,08	52.422.086,23	39.850.226,24	53.909.000,30	42.191.284,86	44.605.400,32	49.779.919,66	68.243.137,22	43.307.425,05	78.926.747,13	614.100.121,04	561.060.416,39
Cota-Parte do FPM	7.171.390,23	4.809.599,53	6.537.879,72	10.528.422,51	6.739.116,82	8.473.088,75	5.130.968,06	6.041.216,47	7.311.789,93	7.703.638,75	8.192.118,41	6.501.333,19	85.140.562,37	83.980.000,00
Cota-Parte do ICMS	11.475.303,99	7.860.580,82	5.702.857,07	11.041.846,52	8.628.872,42	6.560.244,47	10.809.849,23	7.634.734,09	8.960.653,46	11.697.198,39	9.940.142,14	13.262.239,96	113.574.522,56	104.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.977.017,50	1.491.393,08	972.834,53	864.773,37	3.638.856,19	2.905.254,93	3.454.837,68	3.348.357,89	2.986.421,16	2.901.979,09	3.195.455,97	2.624.692,13	30.362.873,52	29.500.000,00
Cota-Parte do ITR	51.816,21	1.452.168,06	109.605,54	119.393,68	68.731,00	75.444,11	20.068,61	58.527,29	6.094,85	73.245,36	85.822,03	71.212,20	2.192.128,94	3.180.871,00
Transferências da LC 61/1989	46.961,75	46.791,39	43.059,83	41.779,98	57.388,82	7.401,86	94.473,87	36.655,96	44.080,16	42.935,09	94.377,07	54.611,40	610.517,18	544.000,00
Transferências do FUNDEB	7.450.378,15	9.328.138,00	8.250.654,09	10.750.943,56	9.241.896,91	9.306.257,33	7.551.088,82	10.007.057,20	9.848.673,85	9.496.558,75	9.422.266,45	12.068.580,59	112.722.493,70	112.770.606,78
Outras Transferências Correntes	18.603.269,01	34.766.369,23	12.716.826,30	19.074.926,61	11.475.364,08	26.581.308,85	15.129.998,59	17.477.851,42	20.622.206,25	36.327.581,79	12.377.242,98	44.344.077,66	269.497.022,77	226.584.938,61
Outras Receitas Correntes	552.226,16	957.235,52	1.785.312,06	908.168,62	1.762.386,76	1.022.793,16	989.504,88	656.580,06	991.806,68	856.583,45	3.412.375,92	471.199,12	14.366.172,39	7.257.564,22
DEDUÇÕES (II)	10.829.945,38	10.722.700,17	9.045.811,28	12.498.224,92	12.509.401,62	10.060.635,28	9.123.207,15	12.353.002,00	11.328.276,34	10.835.772,35	12.160.301,06	12.602.184,64	134.069.462,19	115.843.256,68
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.600.005,32	1.614.395,75	1.459.082,19	3.670.339,71	1.234.772,27	1.629.591,93	1.744.980,14	2.102.493,00	1.296.412,99	1.694.315,05	1.574.762,98	1.688.575,90	21.309.727,23	19.092.612,08
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	140.611,70	97.521,17	98.895,03	191.186,86	1.513.545,71	633.523,73	582.219,97	2.978,16	577.954,24	297.699,76	2.123.828,17	131.433,62	6.391.398,12	2.881.264,38
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	5.466.579,63	5.878.676,61	4.814.586,74	4.747.250,27	5.934.490,63	4.193.232,84	6.823.432,54	5.592.101,24	4.359.958,22	4.828.927,40	6.279.357,39	61.812.561,11	51.164.406,02	51.164.406,02
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.622.748,73	3.132.106,64	2.673.247,32	3.889.448,08	3.826.593,01	3.604.286,78	3.902.039,44	3.424.098,30	3.861.807,87	4.483.799,32	3.632.782,51	4.502.817,73	44.555.775,73	42.704.974,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	59.925.478,10	74.143.322,42	49.440.635,46	70.108.516,93	51.751.299,75	68.326.949,60	61.192.754,71	73.108.596,51	64.451.276,07	86.770.856,19	60.395.242,72	95.372.447,09	814.987.375,55	717.179.329,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	541.142,71	15.926.142,71	46.142,71	1.402.298,17	0,00	3.300.000,00	0,00	4.433.985,00	199.000,00	1.095.000,00	0,00	0,00	26.943.711,30	9.581.697,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	59.384.335,39	58.217.179,71	49.394.492,75	68.706.218,76	51.751.299,75	65.026.949,60	61.192.754,71	68.674.611,51	64.252.276,07	85.675.856,19	60.395.242,72	95.372.447,09	788.043.664,25	707.597.632,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	24.000,00	2.558.962,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	9.582.962,00	1.630.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	367.356,00	361.284,00	352.176,00	716.496,00	379.314,00	379.314,00	382.556,00	382.556,00	376.072,00	372.830,00	372.830,00	372.830,00	4.815.614,00	4.894.032,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII - VIII)	58.992.979,39	55.296.933,71	49.042.316,75	67.989.722,76	51.371.985,75	64.647.635,60	60.810.198,71	68.292.055,51	62.876.204,07	79.303.026,19	60.022.412,72	94.999.617,09	773.645.088,25	701.073.600,29

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	75.181.567,21				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Investimentos e Aplicações	1.644.275,93
Outros Bens e Direitos	167.915.195,32

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	99.431.567,21	75.546.709,37
Receita de Contribuições dos Segurados	19.092.612,08	12.965.904,26
Ativo	17.644.436,26	12.232.537,74
Inativo	1.283.426,69	656.978,16
Pensionista	164.749,13	76.388,36
Receita de Contribuições Patronais	22.402.877,87	13.330.007,81
Ativo	20.572.095,85	12.365.851,51
Inativo	1.625.610,13	875.827,38
Pensionista	205.171,89	88.328,92
Receita Patrimonial	51.164.406,02	40.794.676,02
Receitas de Valores Mobiliários	51.164.406,02	40.794.676,02
Outras Receitas Correntes	6.771.671,24	8.456.121,28
Compensação Financeira entre os regimes	2.881.264,38	5.863.183,36
Demais Receitas Correntes	3.890.406,86	2.592.937,92
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	99.431.567,21	75.546.709,37



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	23.800.000,00	14.225.758,23	14.225.758,23	14.224.797,23	0,00
Aposentadorias	20.000.000,00	12.426.020,58	12.426.020,58	12.425.059,58	0,00
Pensões por Morte	3.800.000,00	1.799.737,65	1.799.737,65	1.799.737,65	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	450.000,00	181.307,50	174.292,06	174.292,06	7.015,44
Demais Despesas Previdenciárias	450.000,00	181.307,50	174.292,06	174.292,06	7.015,44
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	24.250.000,00	14.407.065,73	14.400.050,29	14.399.089,29	7.015,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	75.181.567,21	61.139.643,64	61.146.659,08	61.147.620,08	75.539.693,93

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	474.051,63

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	4.549.583,95	2.848.838,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.549.583,95	2.848.838,12

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	4.266.083,95	1.986.937,68	1.383.963,34	1.383.963,34	602.974,34
Pessoal e Encargos Sociais	2.538.733,95	1.231.360,54	997.956,40	997.956,40	233.404,14
Demais Despesas Correntes	1.727.350,00	755.577,14	386.006,94	386.006,94	369.570,20
Despesas de Capital (XIV)	283.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.549.583,95	1.986.937,68	1.383.963,34	1.383.963,34	602.974,34
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	861.900,44	1.464.874,78	1.464.874,78	2.245.863,78

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	578.125,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Pensões	76.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	76.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-76.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º,

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	38.000.000,00	13.901.531,36			24.098.468,64
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	193.881.492,38	125.123.813,23	43.206.530,89	0,00	68.757.679,15
Investimentos	180.081.869,38	112.746.813,23	35.713.860,46	0,00	67.335.056,15
Amortização da Dívida	13.799.623,00	12.377.000,00	7.492.670,43	0,00	1.422.623,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	193.881.492,38	125.123.813,23	43.206.530,89	0,00	68.757.679,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	155.881.492,38	111.222.281,87	0,00	0,00	44.659.210,51

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	717.178.329,29		561.591.005,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	132.525.851,15		107.776.952,33
IPTU	27.880.147,00		23.863.391,71
ISS	61.353.897,00		52.134.100,09
ITBI	9.638.233,00		8.169.502,86
IRRF	25.906.000,00		17.771.390,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.747.574,15		5.838.567,67
Contribuições	16.349.757,00		11.253.102,79
Receita Patrimonial	6.930.744,01		19.766.265,29
Aplicações Financeiras (II)	6.930.744,01		19.766.265,29
Transferências Correntes	518.355.442,19		389.574.915,82
Cota-Parte do FPM	68.820.000,00		45.543.417,15
Cota-Parte do ICMS	83.600.000,00		61.995.147,44
Cota-Parte do IPVA	23.600.000,00		20.045.483,87
Cota-Parte do ITR	2.544.696,80		367.316,46
Transferências da LC 61/1989	435.200,00		345.539,38
Transferências do FUNDEB	112.770.606,78		76.942.379,90
Outras Transferências Correntes	226.584.938,61		184.335.631,62
Demais Receitas Correntes	43.016.534,94		33.219.768,91
Receitas Correntes Restantes	43.016.534,94		33.219.768,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	710.247.585,28		541.824.739,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	52.816.745,14		37.490.079,63
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	51.164.406,02		40.905.467,86
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	108.561.358,31		22.702.951,58
Operações de Crédito (VI)	38.000.000,00		13.901.531,36
Alienação de Bens	48.520,00		44.991,98
Outras Alienações de Bens	48.520,00		44.991,98
Transferências de Capital	70.512.838,31		8.756.428,24
Convênios	64.642.376,87		6.292.999,23
Outras Transferências de Capital	5.870.461,44		2.463.429,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	70.512.838,31		8.756.428,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	833.577.168,73		588.071.247,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	780.760.423,59		550.581.168,09



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	742.702.536,21	557.955.791,00	443.844.492,49	441.162.432,56	1.624.822,43	20.844.373,79	20.844.373,79
Pessoal e Encargos Sociais	293.825.218,13	181.658.804,55	180.658.612,89	178.011.625,69	1.464.913,17	96.795,32	96.795,32
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	7.962.239,00	6.904.000,00	4.026.170,82	4.026.170,82	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	440.915.079,08	369.392.986,45	259.159.708,78	259.124.636,05	159.909,26	20.747.578,47	20.747.578,47
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	440.915.079,08	369.392.986,45	259.159.708,78	259.124.636,05	159.909,26	20.747.578,47	20.747.578,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	734.740.297,21	551.051.791,00	439.818.321,67	437.136.261,74	1.624.822,43	20.844.373,79	20.844.373,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	28.516.083,95	16.394.003,41	15.784.013,63	15.783.052,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	193.597.992,38	125.123.813,23	43.206.530,89	43.057.998,91	93.281,67	8.634.827,33	8.634.827,33
Investimentos	179.798.369,38	112.746.813,23	35.713.860,46	35.565.328,48	93.281,67	8.634.827,33	8.634.827,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	13.799.623,00	12.377.000,00	7.492.670,43	7.492.670,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	179.798.369,38	112.746.813,23	35.713.860,46	35.565.328,48	93.281,67	8.634.827,33	8.634.827,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	79.279.427,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	283.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.022.617.678,26	680.192.607,64	491.316.195,76	488.484.642,85	1.718.104,10	29.479.201,12	29.479.201,12
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	993.818.094,31	663.798.604,23	475.532.182,13	472.701.590,22	1.718.104,10	29.479.201,12	29.479.201,12

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	68.389.299,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	46.682.272,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.378.037,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	19.766.265,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	10.130.170,82

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	56.318.367,12
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-54.987.503,00



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o bimestre/ 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	92.922.945,42	105.435.806,35
DEDUÇÕES (XL)	226.850.408,74	297.444.724,20
Disponibilidade de Caixa	225.616.669,93	296.225.915,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	229.794.758,94	299.747.002,87
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.718.104,11	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.459.984,90	3.521.087,01
Demais Haveres Financeiros	1.233.738,81	1.218.808,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-133.927.463,32	-192.008.917,85
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		58.081.454,53

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.718.104,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	56.363.350,42
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	46.727.255,95

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	149.882.782,93
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	149.882.782,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	75.181.567,21

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo k = (f + g) - (i)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro 2025				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro 2025					
	(a)	(b)				(f)	(g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.136,00	687.777,89	704.913,88	0,01	0,00	2.408.259,15	47.368.342,36	29.445.499,11	29.445.499,11	6.101.662,40	14.229.440,00	14.229.440,00
PODER EXECUTIVO	17.136,00	687.777,89	704.913,88	0,01	0,00	2.408.259,15	45.412.748,29	27.950.251,68	27.950.251,68	5.891.729,28	13.979.026,48	13.979.026,48
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.594,07	1.495.247,43	1.495.247,43	209.933,12	250.413,52	250.413,52
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.594,07	1.495.247,43	1.495.247,43	209.933,12	250.413,52	250.413,52
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.013.190,22	1.013.190,22	0,00	0,00	559,30	63.558,51	33.702,01	33.702,01	28.157,55	2.258,25	2.258,25
TOTAL (III) = (I + II)	17.136,00	1.700.968,11	1.718.104,10	0,01	0,00	2.408.818,45	47.431.900,87	29.479.201,12	29.479.201,12	6.129.819,95	14.231.698,25	14.231.698,25

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null

24/09/2026 - 11:08:07

Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS
	(a)		Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		124.778.277,00	101.938.384,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		27.880.147,00	23.863.391,71
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		9.638.233,00	8.169.502,86
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		61.353.897,00	52.134.100,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		25.906.000,00	17.771.390,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		221.704.871,00	159.535.129,26
2.1- Cota-Parte FPM		83.980.000,00	56.093.270,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		75.800.000,00	52.749.267,40
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		8.180.000,00	3.344.002,98
2.2- Cota-Parte ICMS		104.500.000,00	77.493.934,16
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		544.000,00	431.924,23
2.4- Cota-Parte ITR		3.180.871,00	459.145,45
2.5- Cota-Parte IPVA		29.500.000,00	25.056.855,04
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		346.483.148,00	261.473.513,92
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1		42.704.974,20	31.238.225,26
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))		43.915.812,80	34.130.153,22

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS
	(a)		Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		113.410.883,15	77.454.315,58
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		113.197.235,63	77.240.668,06
6.1.1- Principal		112.556.959,26	76.728.732,38
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		640.276,37	511.935,68
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		213.647,52	213.647,52
6.2.1- Principal		213.647,52	213.647,52
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		69.851.985,06	45.490.507,12



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.129.232,32
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.129.232,32
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	78.583.547,90

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	114.540.115,47	76.017.421,14	73.309.814,97	72.147.040,68	2.707.606,17
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	105.247.701,46	67.961.411,85	67.961.411,85	66.798.637,56	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	36.972.460,83	21.786.455,12	21.786.455,12	21.431.099,37	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	61.029.227,30	40.666.147,44	40.666.147,44	40.002.327,22	0,00
10.1.4- Educação Especial	7.246.013,33	5.508.809,29	5.508.809,29	5.365.210,97	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	9.292.414,01	8.056.009,29	5.348.403,12	5.348.403,12	2.707.606,17
10.2.1- Educação Infantil	1.859.000,00	1.628.149,09	1.598.949,09	1.598.949,09	29.200,00
10.2.2- Ensino Fundamental	6.377.414,01	5.695.879,75	3.017.473,58	3.017.473,58	2.678.406,17
10.2.4- Educação Especial	1.056.000,00	731.980,45	731.980,45	731.980,45	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	74.898.688,96	72.191.082,79	71.028.308,50	2.707.606,17	0,00	0,0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	74.898.688,96	72.191.082,79	71.028.308,50	2.707.606,17	0,00	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	67.961.411,85	67.961.411,85	66.798.637,56	0,00	0,00	0,0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54.218.020,91		67.961.411,85	67.961.411,85	87,74	



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO	% NÃO APLICADO	
		(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		7.745.431,56	5.263.232,79	5.263.232,79	0,00	6,80	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL
		(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB		10.597.310,03	1.129.232,32	1.118.732,18	0,00	10.500,14	10.500,14
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.476.242,94	1.129.232,32	1.118.732,18	0,00	10.500,14	10.500,14
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)		121.067,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	61.413.612,22	53.406.535,31	40.319.282,48	40.202.549,04	13.087.252,83
20.1- Educação Infantil	8.815.190,34	6.811.169,41	5.142.068,69	5.142.068,69	1.669.100,72
20.2- Ensino Fundamental	26.593.108,50	23.478.191,92	13.003.403,58	13.003.403,58	10.474.788,34
20.4- Educação Especial	4.285.073,24	3.494.978,23	3.439.978,23	3.439.978,23	55.000,00
20.5- Administração Geral	13.045.505,00	10.995.202,80	10.375.989,90	10.259.256,46	619.212,90
20.6- Transporte (Escolar)	8.674.735,14	8.626.992,95	8.357.842,08	8.357.842,08	269.150,87

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	175.953.727,69	129.423.956,45	113.629.097,45	112.349.589,72	15.794.859,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	47.646.651,17	30.225.773,62	28.527.472,90	28.172.117,15	1.698.300,72
21.1.1- Creche	47.646.651,17	30.225.773,62	28.527.472,90	28.172.117,15	1.698.300,72
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	128.307.076,52	99.198.182,83	85.101.624,55	84.177.472,57	14.096.558,28



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	40.319.282,48
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	31.238.225,26
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	10.500,14
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	110.334,06
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	71.436.673,54

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	65.368.378,48	71.436.673,54	27,32

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.004.662,16	2.534.445,54	3.720.720,94	110.334,06	173.607,16
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.601.548,67	2.038.145,54	2.317.607,45	110.334,06	173.607,16
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.403.113,49	496.300,00	1.403.113,49	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	65.493.115,13	30.344.438,93	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	14.642.133,66	7.489.837,47	
31.1.1- Salário-Educação	7.847.001,13	4.853.529,68	
31.1.3- PNAE	1.724.926,00	1.434.135,77	
31.1.4 - PNATE	149.745,09	174.101,94	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	4.920.461,44	1.028.070,08	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	15.850.981,47	8.228.258,68	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	35.000.000,00	14.626.342,78	



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	72.173.472,20	52.263.818,50	26.269.361,62	26.269.361,62	25.994.456,88
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	29.628.476,92	26.898.675,79	6.958.637,49	6.958.637,49	19.940.038,30
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.130.592,76	12.118.471,99	7.554.909,16	7.554.909,16	4.563.562,83
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	428.446,10	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	24.985.956,42	13.246.670,72	11.755.814,97	11.755.814,97	1.490.855,75

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	248.127.199,89	181.687.774,95	139.898.459,07	138.618.951,34	41.789.315,88
33.1- Despesas Correntes	189.915.993,80	133.510.799,52	125.498.011,46	124.218.503,73	8.012.788,06
33.1.1- Pessoal Ativo	122.125.959,70	80.329.011,69	79.998.931,73	78.719.424,00	330.079,96
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.057.696,64	2.827.642,82	2.827.642,82	2.827.642,82	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	64.732.337,46	50.354.145,01	42.671.436,91	42.671.436,91	7.682.708,10
33.2- Despesas de Capital	58.211.206,09	48.176.975,43	14.400.447,61	14.400.447,61	33.776.527,82
33.2.2- Outras Despesas de Capital	58.211.206,09	48.176.975,43	14.400.447,61	14.400.447,61	33.776.527,82

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		12.633,23
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.532.345,81	4.853.529,68
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	77.454.315,58	4.860.949,92
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	73.550.154,17	5.212,99
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.436.507,22	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	890.883,99	5.212,99
	7.327.391,21	

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	447.876.229,03
2026	65.925.072,10	39.794.862,33	26.130.209,77	474.006.438,80
2027	68.562.079,06	42.208.456,86	26.353.622,20	500.360.061,00
2028	71.014.647,88	45.506.253,13	25.508.394,75	525.868.455,75
2029	73.557.276,33	48.009.509,24	25.547.767,09	551.416.222,84
2030	74.452.112,22	50.500.288,18	23.951.824,04	575.368.046,88
2031	75.735.571,01	51.495.343,81	24.240.227,20	599.608.274,08
2032	76.087.526,93	56.124.778,78	19.962.748,15	619.571.022,23
2033	77.220.927,53	56.405.509,50	20.815.418,03	640.386.440,26
2034	77.428.028,77	60.406.307,50	17.021.721,27	657.408.161,53
2035	78.328.213,08	60.532.264,10	17.795.948,98	675.204.110,51
2036	78.021.893,52	65.120.064,86	12.901.828,66	688.105.939,17
2037	78.789.138,12	64.301.465,44	14.487.672,68	702.593.611,85
2038	78.203.160,02	68.791.769,79	9.411.390,23	712.005.002,08
2039	78.695.828,10	67.934.350,58	10.761.477,52	722.766.479,60
2040	77.914.377,77	71.692.341,08	6.222.036,69	728.988.516,29
2041	78.079.918,83	71.098.220,04	6.981.698,79	735.970.215,08
2042	77.290.461,79	73.800.463,68	3.489.998,11	739.460.213,19
2043	77.251.460,76	72.913.255,61	4.338.205,15	743.798.418,34
2044	76.451.316,85	74.834.620,23	1.616.696,62	745.415.114,96
2045	76.287.649,90	73.683.776,97	2.603.872,93	748.018.987,89
2046	75.309.480,59	75.744.137,71	-434.657,12	747.584.330,77
2047	74.625.445,93	75.787.700,03	-1.162.254,10	746.422.076,67
2048	73.172.344,57	78.371.799,67	-5.199.455,10	741.222.621,57
2049	71.866.069,84	79.123.671,17	-7.257.601,33	733.965.020,24
2050	70.346.525,43	80.174.542,45	-9.828.017,02	724.137.003,22
2051	68.699.481,78	80.975.322,34	-12.275.840,56	711.861.162,66
2052	67.289.196,07	80.262.884,63	-12.973.688,56	698.887.474,10
2053	65.565.857,96	80.449.255,60	-14.883.397,64	684.004.076,46
2054	64.176.234,63	78.877.625,81	-14.701.391,18	669.302.685,28
2055	62.557.094,98	78.119.432,43	-15.562.337,45	653.740.347,83
2056	60.622.510,97	78.293.626,54	-17.671.115,57	636.069.232,26
2057	58.758.047,35	77.653.487,77	-18.895.440,42	617.173.791,84
2058	56.995.965,22	76.318.667,62	-19.322.702,40	597.851.089,44
2059	55.437.224,30	74.008.106,84	-18.570.882,54	579.280.206,90
2060	54.024.252,96	71.258.999,96	-17.234.747,00	562.045.459,90
2061	52.533.804,89	69.126.488,27	-16.592.683,38	545.452.776,52
2062	51.086.167,75	66.985.718,77	-15.899.551,02	529.553.225,50
2063	49.847.644,65	64.181.813,46	-14.334.168,81	515.219.056,69
2064	48.713.882,02	61.388.580,31	-12.674.698,29	502.544.358,40
2065	47.796.680,80	58.140.029,03	-10.343.348,23	492.201.010,17
2066	47.120.636,41	54.536.101,40	-7.415.464,99	484.785.545,18
2067	46.594.033,18	51.096.721,83	-4.502.688,65	480.282.856,53
2068	46.317.558,36	47.412.753,78	-1.095.195,42	479.187.661,11
2069	46.246.050,65	43.809.636,35	2.436.414,30	481.624.075,41
2070	45.269.910,45	40.303.740,99	4.966.169,46	486.590.244,87
2071	45.550.870,11	36.910.644,97	8.640.225,14	495.230.470,01
2072	46.053.533,74	33.643.615,81	12.409.917,93	507.640.387,94



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2073	46.783.812,65	30.513.724,12	16.270.088,53	523.910.476,47
2074	47.747.200,07	27.529.906,51	20.217.293,56	544.127.770,03
2075	32.404.799,92	24.699.432,93	7.705.366,99	551.833.137,02
2076	32.665.342,64	22.029.333,64	10.636.009,00	562.469.146,02
2077	33.103.420,31	19.525.174,45	13.578.245,86	576.047.391,88
2078	33.719.802,81	17.192.679,54	16.527.123,27	592.574.515,15
2079	34.514.912,42	15.036.120,51	19.478.791,91	612.053.307,06
2080	35.488.830,66	13.056.772,94	22.432.057,72	634.485.364,78
2081	36.641.484,26	11.253.980,03	25.387.504,23	659.872.869,01
2082	37.972.732,42	9.624.848,45	28.347.883,97	688.220.752,98
2083	39.482.543,60	8.165.048,04	31.317.495,56	719.538.248,54
2084	41.171.008,93	6.868.094,23	34.302.914,70	753.841.163,24
2085	43.038.524,38	5.726.369,34	37.312.155,04	791.153.318,28
2086	45.085.827,84	4.730.505,69	40.355.322,15	831.508.640,43
2087	47.314.151,84	3.869.933,96	43.444.217,88	874.952.858,31
2088	49.725.320,82	3.132.893,11	46.592.427,71	921.545.286,02
2089	52.321.919,60	2.507.482,94	49.814.436,66	971.359.722,68
2090	55.107.360,70	1.981.931,92	53.125.428,78	1.024.485.151,46
2091	58.085.928,06	1.544.664,58	56.541.263,48	1.081.026.414,94
2092	61.262.863,03	1.185.025,71	60.077.837,32	1.141.104.252,26
2093	64.644.385,31	893.555,00	63.750.830,31	1.204.855.082,57
2094	68.237.629,24	661.197,43	67.576.431,81	1.272.431.514,38
2095	72.050.666,48	479.219,15	71.571.447,33	1.344.002.961,71
2096	76.092.545,64	339.285,19	75.753.260,45	1.419.756.222,16
2097	80.373.346,03	233.783,32	80.139.562,71	1.499.895.784,87
2098	84.904.216,38	156.149,68	84.748.066,70	1.584.643.851,57
2099	89.697.368,54	100.753,40	89.596.615,14	1.674.240.466,71

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	121.572.789,00	124.778.277,00	101.938.384,66	81,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.880.147,00	27.880.147,00	23.863.391,71	85,59
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	9.638.233,00	9.638.233,00	8.169.502,86	84,76
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	58.148.409,00	61.353.897,00	52.134.100,09	84,97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	25.906.000,00	25.906.000,00	17.771.390,00	68,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	213.524.871,00	213.524.871,00	156.191.126,28	73,15
Cota-Parte FPM	75.800.000,00	75.800.000,00	52.749.267,40	69,59
Cota-Parte ITR	3.180.871,00	3.180.871,00	459.145,45	14,43
Cota-Parte IPVA	29.500.000,00	29.500.000,00	25.056.855,04	84,94
Cota-Parte ICMS	104.500.000,00	104.500.000,00	77.493.934,16	74,16
Cota-Parte IPI-Exportação	544.000,00	544.000,00	431.924,23	79,40
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	335.097.660,00	338.303.148,00	258.129.510,94	76,30



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	22.086.487,92	12.658.104,90	9.107.631,40	71,95	8.765.906,85	69,25	8.621.757,60	68,11	341.724,55
Despesas Correntes	21.579.866,46	12.020.684,57	8.817.542,90	73,35	8.588.342,35	71,45	8.444.193,10	70,25	229.200,55
Despesas de Capital	506.621,46	637.420,33	290.088,50	45,51	177.564,50	27,86	177.564,50	27,86	112.524,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.859.266,86	28.896.753,85	26.285.714,48	90,96	19.869.679,12	68,76	19.869.679,12	68,76	6.416.035,36
Despesas Correntes	15.771.706,13	22.489.000,74	22.224.966,66	98,83	17.234.544,52	76,64	17.234.544,52	76,64	4.990.422,14
Despesas de Capital	87.560,73	6.407.753,11	4.060.747,82	63,37	2.635.134,60	41,12	2.635.134,60	41,12	1.425.613,22
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	4.913.657,84	3.773.657,84	2.796.979,66	74,12	1.884.590,30	49,94	1.872.276,89	49,61	912.389,36
Despesas Correntes	4.901.907,84	3.718.347,11	2.796.979,66	75,22	1.884.590,30	50,68	1.872.276,89	50,35	912.389,36
Despesas de Capital	11.750,00	55.310,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.642.079,66	3.398.079,66	2.185.925,43	64,33	2.075.576,50	61,08	2.048.822,17	60,29	110.348,93
Despesas Correntes	5.641.079,66	3.397.079,66	2.185.925,43	64,35	2.075.576,50	61,10	2.048.822,17	60,31	110.348,93
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.722.331,14	3.794.585,77	2.027.393,62	53,43	1.907.234,08	50,26	1.896.942,41	49,99	120.159,54
Despesas Correntes	5.601.331,14	3.476.702,79	1.887.723,62	54,30	1.767.564,08	50,84	1.757.272,41	50,54	120.159,54
Despesas de Capital	121.000,00	317.882,98	139.670,00	43,94	139.670,00	43,94	139.670,00	43,94	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	18.628.886,43	18.524.164,08	12.949.403,29	69,91	10.813.963,00	58,38	10.752.472,22	58,05	2.135.440,29
Despesas Correntes	18.509.386,43	18.329.096,12	12.942.727,49	70,61	10.807.287,20	58,96	10.745.796,42	58,63	2.135.440,29
Despesas de Capital	119.500,00	195.067,96	6.675,80	3,42	6.675,80	3,42	6.675,80	3,42	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	72.852.709,85	71.045.346,10	55.353.047,88	77,91	45.316.949,85	63,79	45.061.950,41	63,43	10.036.098,03



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	55.353.047,88	45.316.949,85	45.061.950,41
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	55.353.047,88	45.316.949,85	45.061.950,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	38.719.426,64		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	16.633.621,24	6.597.523,21	6.342.523,77
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,44	17,56	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	38.719.426,64	55.353.047,88	16.633.621,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.633.621,24
Empenhos de 2024	48.980.288,85	57.230.460,71	8.250.171,86	6.492.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.250.171,86
Empenhos de 2023	39.359.088,71	92.666.675,64	53.307.586,93	1.612.404,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.307.586,93
Empenhos de 2022	36.124.336,02	67.702.868,29	31.578.532,27	3.162.680,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.578.532,27

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))



MUNICÍPIO DE VILHENA
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	116.251.192,76	199.975.775,02	170.201.518,86	85,11
Proveniente da União	46.036.094,97	80.627.053,33	66.288.913,54	82,22
Proveniente dos Estados	70.215.097,79	119.348.721,69	103.912.605,32	87,07
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	116.251.192,76	199.975.775,02	170.201.518,86	85,11



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.485.626,23	25.659.467,79	13.387.766,20	52,17	11.462.843,56	44,67	11.319.822,90	44,12	1.924.922,64
Despesas Correntes	7.484.626,23	24.466.106,23	12.920.652,78	52,81	11.187.010,07	45,72	11.043.989,41	45,14	1.733.642,71
Despesas de Capital	1.000,00	1.193.361,56	467.113,42	39,14	275.833,49	23,11	275.833,49	23,11	191.279,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	95.663.497,80	175.759.346,55	154.175.784,49	87,72	96.595.818,49	54,96	96.383.953,88	54,84	57.579.966,00
Despesas Correntes	95.580.997,80	174.459.518,02	153.465.893,45	87,97	95.946.417,47	55,00	95.734.552,86	54,87	57.519.475,98
Despesas de Capital	82.500,00	1.299.828,53	709.891,04	54,61	649.401,02	49,96	649.401,02	49,96	60.490,02
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.254.074,88	4.615.869,36	3.315.350,80	71,83	1.654.305,98	35,84	1.654.305,98	35,84	1.661.044,82
Despesas Correntes	3.254.074,88	4.615.869,36	3.315.350,80	71,83	1.654.305,98	35,84	1.654.305,98	35,84	1.661.044,82
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.895,84	57.589,27	52.145,49	90,55	47.009,12	81,63	47.009,12	81,63	5.136,37
Despesas Correntes	1.895,84	57.589,27	52.145,49	90,55	47.009,12	81,63	47.009,12	81,63	5.136,37
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	642.415,33	1.776.394,00	1.561.799,89	87,92	1.374.598,71	77,38	1.355.869,11	76,33	187.201,18
Despesas Correntes	639.415,33	1.732.176,00	1.520.581,89	87,78	1.333.380,71	76,98	1.314.651,11	75,90	187.201,18
Despesas de Capital	3.000,00	44.218,00	41.218,00	93,22	41.218,00	93,22	41.218,00	93,22	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII)	10.204.682,68	10.466.042,08	6.197.149,09	59,21	4.703.576,24	44,94	4.703.576,24	44,94	1.493.572,85
Despesas Correntes	10.204.682,68	10.336.042,08	6.197.149,09	59,96	4.703.576,24	45,51	4.703.576,24	45,51	1.493.572,85
Despesas de Capital	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	117.252.192,76	218.334.709,05	178.689.995,96	81,84	115.838.152,10	53,06	115.464.537,23	52,88	62.851.843,86



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	(g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	29.572.114,15	38.317.572,69	22.495.397,60	58,71	20.228.750,41	52,79	19.941.580,50	52,04	2.266.647,19
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	111.522.764,66	204.656.100,40	180.461.498,97	88,18	116.465.497,61	56,91	116.253.633,00	56,80	63.996.001,36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	8.167.732,72	8.389.527,20	6.112.330,46	72,86	3.538.896,28	42,18	3.526.582,87	42,04	2.573.434,18
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	5.643.975,50	3.455.668,93	2.238.070,92	64,77	2.122.585,62	61,42	2.095.831,29	60,65	115.485,30
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	6.364.746,47	5.570.979,77	3.589.193,51	64,43	3.281.832,79	58,91	3.252.811,52	58,39	307.360,72
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	28.833.569,11	28.990.206,16	19.146.552,38	66,04	15.517.539,24	53,53	15.456.048,46	53,31	3.629.013,14
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	190.104.902,61	289.380.055,15	234.043.043,84	80,88	161.155.101,95	55,69	160.526.487,64	55,47	72.887.941,89
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	190.104.902,61	289.380.055,15	234.043.043,84	80,88	161.155.101,95	55,69	160.526.487,64	55,47	72.887.941,89

Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR						REGISTROS EFETUADOS EM 2026					
							No bimestre			Até o Bimestre		
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	

Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario(a) de Fazenda

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		809.410.490,00			
Previsão Atualizada		929.720.838,76			
Receitas Realizadas		662.689.504,21			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		149.882.782,93			
DESPESAS					
Dotação Inicial		734.228.922,79			
Dotação Atualizada		969.197.973,05			
Despesas Empenhadas		699.473.607,64			
Despesas Liquidadas		502.835.037,01			
Despesas Pagas		500.003.484,10			
Superávit Orçamentário		159.854.467,20			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		699.473.607,64			
Despesas Liquidadas		502.835.037,01			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		814.987.375,55			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		788.043.664,25			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		773.645.088,25			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Receitas Previdenciárias Realizadas		75.546.709,37			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		14.407.065,73			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		14.400.050,29			
Resultado Previdenciário		61.146.659,08			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha		-6.378.037,00	46.682.272,65	-731,92	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		-54.987.503,00	58.081.454,53	-105,63	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.718.104,11	0,01	1.718.104,10	0,00
Poder Executivo		1.718.104,11	0,01	1.718.104,10	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		49.840.719,32	6.129.819,95	29.479.201,12	14.231.698,25
Poder Executivo		47.885.125,25	5.919.886,83	27.983.953,69	13.981.284,73
Poder Legislativo		1.955.594,07	209.933,12	1.495.247,43	250.413,52
TOTAL		51.558.823,43	6.129.819,96	31.197.305,22	14.231.698,25
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		71.436.673,54	25,00	27,32	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		66.188.374,12	70,00	85,45	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		13.901.531,36		24.098.468,64	
Despesa de Capital Líquida		125.123.813,23		68.757.679,15	



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRAL JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	2026	2036	2046	2061
Plano Previdenciário	131.850.144,20	156.043.787,04	150.618.961,18	105.067.609,78
Receitas Previdenciárias	65.925.072,10	78.021.893,52	75.309.480,59	52.533.804,89
Despesas Previdenciárias	39.794.862,33	65.120.064,86	75.744.137,71	69.126.488,27
Resultado Previdenciário	26.130.209,77	12.901.828,66	-434.657,12	-16.592.683,38
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos		44.991,98	3.528,02	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		174.990,00	48.530,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		45.316.949,85	15,00	17,56
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETARIO(A) DE FAZENDA

LORENA HORBACH
CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 97.732/2026**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 97.732/2026/SEMPPLAN, destinado a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças oficiais de uso dos softwares Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection) e SketchUp Pro, destinadas ao atendimento das necessidades técnicas das unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais pelo período de vigência de 12 (doze) meses, referente ao Pregão Eletrônico nº 85/2026/PMV e Ata de Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 66.804/2026, Parecer Jurídico nº 554/PGM/2026, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida conforme segue:

Em favor da empresa conforme segue:

NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - CNPJ 66.582.784/0001-11 os itens 01 e 03 com o valor total de R\$ 467.420,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Valor Total a Homologar: R\$ 467.420,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Publique-se, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO**

Processo Administrativo nº 93.780/2026

Em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995

Objeto: Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Município de Vilhena/RO, no modelo Tarifa Zero.

O MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 30, V e art. 175 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano constitui serviço público de interesse local, essencial à mobilidade urbana, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, e direito social vinculado ao acesso aos serviços públicos, equipamentos urbanos, trabalho e educação;

CONSIDERANDO que o Município de Vilhena realizou em 2007 a concessão do serviço através do Processo nº 497/2007 - Contrato nº 147/2008, rescindido no início de 2025, e desde então opera em caráter emergencial através dos Processos nº 3578/2025 e nº 91.906/2026, demonstrando a necessidade de solução definitiva e estável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 6.557, de 02 de setembro de 2025, que institui o Programa TARIFA ZERO no Município de Vilhena, definindo o transporte como política de inclusão social, ampliação de acesso e fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação do serviço, conforme art. 6º da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 93.780/2026, que instruem a fase preparatória da licitação nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar expressamente a inviabilidade e a inconveniência da prestação direta do serviço pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica justificada, sob a perspectiva do interesse público, a conveniência da outorga da CONCESSÃO da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Vilhena/RO, no modelo Tarifa Zero.

Art. 2º - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, ÁREA E PRAZO - Art. 5º da Lei 8.987/95 §1º Objeto: Concessão para prestação e operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no modelo de menor preço global valor de tarifa de remuneração quilométrica (art. 15, I, Lei 8.987/95), compreendendo: disponibilização de frota, garagem, oficinas, motoristas, manutenção, abastecimento, sistema de monitoramento por GPS, bilhetagem, e demais obrigações definidas no Termo de Referência - Retificado, no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Metas e Indicadores de Desempenho. §2º Área: Todo o território do Município de Vilhena/RO, operando atualmente com 11 linhas ativas (Linhas 10, 10i, 12, 12i, 14, 16, 18, 20, 22, 30 e 40), totalizando 24.295,2 km/mês, 291.542,4 km/ano, incluindo 6.583,2 km/mês de quilometragem ociosa, conforme mapeamento do Anexo I do TR, podendo ser remodelada a qualquer tempo pela SEMTRAN por interesse público. §3º Prazo: 15 (quinze) anos, improrrogável, contado da ordem de serviço, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 350/1990 e art. 35 da Lei 8.987/95. O prazo longo se justifica pela necessidade de amortização de investimentos em frota 0 km, climatização até o 3º ano, Wi-Fi, USB, acessibilidade e demais bens reversíveis.

Art. 3º - DA NÃO PRESTAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO - JUSTIFICATIVA TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA. A decisão de outorgar por concessão e não prestar diretamente, nos termos do art. 175 da CF/88, fundamenta-se nos seguintes fatores comprovados nos autos:

I - Inviabilidade Técnica e Ausência de Estrutura Própria: O Município não possui frota de ônibus urbano, garagem adequada, oficina, elevadores,



equipamentos de diagnóstico, sistema de bilhetagem eletrônica e quadro de pessoal especializado (motoristas categoria D, mecânicos diesel, eletricitistas). Para prestar diretamente, seria necessário criar empresa pública ou departamento, realizar concurso público e investir mais de R\$ 15 milhões em ativos imobilizados, o que viola o princípio da eficiência e da razoabilidade.

II - Inviabilidade Econômica e Falta de Economia de Escala: O custo estimado da concessão, apurado conforme art. 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/21, com base no contrato emergencial, cotações de mercado e Tabela ANTP, é de R\$ 4.020.198,36 anuais. Na execução direta, o Município arcaria integralmente com todos os custos fixos e variáveis, encargos trabalhistas (CLT + risco previdenciário), combustível, peças, sinistros e depreciação acelerada da frota com idade máxima de 15 anos, sem qualquer diluição de risco.

III - Transferência de Risco e Eficiência Gerencial: A concessão transfere à concessionária o risco operacional, de investimento, de manutenção, de contratação de mão de obra e de gestão da frota. O particular possui expertise, poder de negociação para compra de peças, pneus e combustível e agilidade para substituição de veículos, garantindo os índices de regularidade, pontualidade e conforto previstos no Plano de Metas.

IV - Entendimento dos Tribunais de Contas: Conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 1855/2025) e TCE-RO, o modelo de concessão por 15 anos é o mais adequado para serviços que exigem investimentos estruturantes, pois assegura competitividade, modicidade e controle por agência reguladora (SEMTRAN), afastando a criação de estrutura pública antieconômica e deficitária. Pelo exposto, a prestação direta é inconveniente, antieconômica e ineficiente ao interesse público.

Art. 4º - DOS ESTUDOS TÉCNICOS QUE BASEIAM A OUTORGA. A conveniência da outorga está lastreada nos estudos constantes do Processo nº 93.780/2026:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP): Comprova a demanda de estudantes, idosos, PCDs e CADÚNICO e a necessidade de 11 linhas para cobertura territorial;
- b) Termo de Referência Retificado: Detalham especificações de frota com ar-condicionado, Wi-Fi, carregador USB, acessibilidade, idade média, e matriz de obrigações;
- c) Pesquisa de Preços e Modelagem Econômico-Financeira: Com base em 03 (três) fontes (contrato emergencial nº 3578/2025, cotações anexo III e tabela ANTP), atesta exequibilidade e vantajosidade, definindo o menor valor de disputa;
- d) Matriz de Riscos e Plano de Metas e Indicadores: Define critérios de intervenção, prorrogação e extinção (arts. 32 a 39 da Lei 8.987/95), bens reversíveis e sanções;
- e) Estudo de Sustentabilidade do Tarifa Zero: Demonstra compatibilidade orçamentária da remuneração por km rodado paga pelo Tesouro Municipal, sem cobrança do usuário.

Art. 5º - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E SUSTENTABILIDADE. A prestação gratuita ao usuário, no modelo Tarifa Zero, observará a forma de remuneração e as fontes de custeio previstas nos estudos, assegurada a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal (LOA/LDO/PPA). Nos termos dos arts. 9º, 23º e 29º da Lei 8.987/95, o contrato conterá cláusula de preservação do equilíbrio econômico-financeiro e possibilidade de revisão do modelo de financiamento para cobrança tarifária total ou parcial, mediante lei específica e estudos supervenientes, caso as condições fiscais do Município assim exijam, sem configurar direito adquirido.

Art. 6º - A publicação deste Ato deverá ocorrer previamente à publicação do edital de licitação, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995, e como condição de eficácia.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 30 de setembro de 2026

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LIVRO 001 FLS. 03 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 96046/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO. CNPJ: nº 04.390.761/0001-58. Objeto: 1.1.aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para a área clínica da APAE, visando à melhoria da estrutura física e das condições de atendimento nas áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 96046/2026, além da Lei Federal nº 13.019/2014 e, Decretos Municipais nº 41.742/2018 e 59.646/2023, que integram este Termo.

Data: 28.09.2026.

**PORTARIA Nº 376/2026/SEMUS**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES, MENINAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Lei Municipal nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os profissionais abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal, de caráter intersetorial, responsável pela elaboração, articulação, acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Prevenção, Atenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Mulheres, Meninas e Pessoas em Situação de Violência Sexual, com a finalidade de fortalecer a capacidade municipal para a prevenção, vigilância, atenção integral, proteção e enfrentamento das situações de violência sexual, promovendo a integração e a atuação articulada entre os diferentes pontos da rede de atenção e proteção:

1. Leonemar Bittencourt de Medeiros – Área Técnica de Saúde da Mulher;
2. Dian Clarice de A. Passarello – Suplente;
3. Patrícia Pereira Gomes – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde (APS);
4. Sandra Alves Batista – Vigilância em Saúde;
5. Kim Mansur Yano – Urgência e Emergência;
6. Monica Cindamaia de Oliveira – Saúde Mental;
7. Fernando Ramos Neves da Costa – Assistência Farmacêutica;
8. Eliane Fidelis Cruz de Souza – Regulação;
9. Valéria Vakiuti Martinovski – Rede Hospitalar;
10. Debora Cristina de Andrade Atilio – Assistência Social;
11. Mônica Marina Custódio de Lima – Educação;
12. Josiele Cristina Varella Ortiz Huber – Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;
13. Mayckon Douglas Pereira – Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal, promover a articulação entre os serviços e setores envolvidos, identificar necessidades e fragilidades da rede, propor estratégias e ações para qualificação da assistência, contribuir para a definição de fluxos e responsabilidades e acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal, poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e serviços para participar das reuniões e contribuir tecnicamente com as ações, sempre que necessário.

Art. 4º A participação no Comitê Municipal, será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena/RO, 30 de setembro de 2026

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), do Decreto Municipal nº 59.646/2023 e demais normativas aplicáveis, certifica-se que o processo administrativo contém os seguintes documentos, que foram verificados e atendem às exigências legais constantes do Parecer Referencial nº 003/2025/PGM:

Nº	Documento/Requisito	Situação
1	Cópia do edital de chamamento público e comprovante de publicação no Diário Oficial (se aplicável).	Conforme
2	Justificativa de dispensa de edital(arts.29 a 31 da Le nº13.019/2014) ,com publicação e prazo para impugnação.	Conforme
3	Ratificação do Prefeito compublicação ,aprovando o dispêndio financeiro.	Conforme
4	Comprovação de dotação orçamentária específica para a parceria.	Conforme
5	Documentos que atestam a compatibilidade entre os objetivos institucionais ,capacidade técnica e operacional da OSC eoobjeto Da parceria.	Conforme
6	Plano de trabalho aprovado ,com declaração de compatibilidade pelo gestor responsável.	Conforme
7	Parecer técnico emitido por órgão competente, abordando: Mérito da proposta; Identidade e reciprocidade de interesses; Viabilidade de execução; Cronograma de desembolso; Meios de fiscalização e avaliação física/financeira.	Conforme
8	Certidão de conformidade de prestação de contas e parecer conclusivo sobre parcerias anteriores (se houver).	Conforme
9	Empenho com cronograma de desembolso.	Conforme
10	Cópia da portaria da comissão de seleção e comprovante de publicação no DOV.	Conforme



11	Cópia da portaria do gestor da parceria e comprovante de publicação no DOV.	Conforme
12	Cópia da portaria da comissão de monitoramento e avaliação e comprovante de publicação no DOV.	Conforme
13	Certidão de regularidade na prestação de contas de recursos municipais.	Conforme
14	Certidão de regularidade tributária (SEMPAZ).	Conforme
15	Certidão de regularidade perante a Previdência Social.	Conforme
16	Certidão de regularidade perante o FGTS.	Conforme
17	Certidão de regularidade relativa a débitos trabalhistas.	Conforme
18	Certidão de inexistência de débito da OSC/ dirigentes perante o TCE/RO.	Conforme
19	Certidão de inexistência de débitos dos dirigentes perante a Fazenda Estadual e Federal.	Conforme
20	Balanco patrimonial assinado por contador/profissional competente.	Conforme
21	Cópia do estatuto registrado (ou certidão simplificada para cooperativas) com cláusula de destinação do patrimônio líquido em Caso de dissolução.	Conforme
22	Ata da última assembleia e posse da diretoria (se aplicável).	Conforme
23	Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço eletrônico, cópia de RG, CPF e comprovante de residência.	Conforme
24	Comprovação de funcionamento no endereço declarado.	Conforme
25	Comprovante de 1 ano de existência ativa (certificado de CNPJ).	Conforme
26	Declaração da OSC sobre ausência devedores (art. 39 da Lei nº 13.019/2014).	Conforme
27	Declaração da OSC sobre condições materiais para execução (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).	Conforme
28	Declaração da OSC sobre previsão de contratação/ aquisição de recursos com verbas da parceria.	Conforme
29	Documentos que comprovem experiência prévia no objeto.	Conforme
30	Declaração da OSC de que não há dirigentes vinculados a agentes públicos (art. 39, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014).	Conforme
31	Declaração da OSC de que não remunera agentes públicos ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública.	Conforme
32	Documentos que comprovem capacidade técnica e operacional.	Conforme
33	Parecer jurídico favorável à formalização da parceria.	Conforme
34	Homologação do procedimento pelo administrador público.	Conforme

Diante da comprovação documental integral e do atendimento aos requisitos legais, HOMOLOGA-SE, COM RESSALVAS o procedimento administrativo para celebração do Termo de Fomento com a OSC ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, ficando a formalização e a execução da parceria condicionadas ao atendimento das recomendações, exigências e eventuais adequações apontadas pelos setores técnicos competentes.

Determina-se o prosseguimento dos atos necessários à elaboração do Termo de Fomento, observadas as ressalvas acima consignadas, para posterior formalização e publicação nos termos da legislação aplicável.

Vilhena, 30 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER WASCZUK BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 040/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena/RO, 28 de maio de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas em lei, em sua 412ª (Quatringentésima Décima Segunda) Reunião Ordinária, realizada no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, no dia 28 de maio de 2026, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, na Lei Complementar nº 141/2012, na Resolução CNS nº 453/2012, na Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive a integralidade da atenção e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente seus arts. 7º, 18 e 36, que estabelecem princípios e diretrizes do SUS, as competências municipais na gestão das ações e serviços de saúde e a necessidade de planejamento e programação em saúde, com participação dos órgãos deliberativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas de participação social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, quanto à aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde e ao planejamento, fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, quanto à organização do SUS, ao planejamento da saúde e à articulação regionalizada da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, especialmente a Quinta Diretriz, que atribui aos Conselhos de Saúde competências relacionados à formulação, fiscalização e controle da política de saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, e estabelece a necessidade de homologação e publicidade oficial de suas resoluções;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 006/2026, celebrado entre o Município de Vilhena/RO e a Associação Hospital de Caridade Santa Rita, no âmbito do Processo Administrativo nº 17019/2025;



CONSIDERANDO o Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão nº 006/2026, que prevê acréscimo de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) sobre o valor originalmente pactuado, conforme documentação apresentada ao Conselho;

CONSIDERANDO que o aditivo decorre da necessidade de implementação de Programa Estruturado de Tratamento da Obesidade com uso de Mounjaro (tirzepatida), destinado ao acompanhamento clínico e multiprofissional de 80 pacientes com obesidade grau I e II, conforme Termo de Referência 5.1 – ordem 1425401, no âmbito do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER;

CONSIDERANDO que a ampliação da ação demanda incremento quantitativo e qualitativo de insumos, medicamentos, monitoramento clínico, atendimentos multiprofissionais e acompanhamento sistemático dos resultados, gerando impacto financeiro não contemplado integralmente na pactuação inicial;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 002/2026 da Comissão de Avaliação e Fiscalização, acerca da autorização de pagamento para aquisição do medicamento tirzepatida (Mounjaro), destinado à execução de ação estruturada de tratamento especializado da obesidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO que a Anvisa aprovou, em 2025, nova indicação do Mounjaro (tirzepatida) para controle crônico do peso em adultos, observados os critérios constantes da indicação aprovada e da respectiva bula, sem que o registro sanitário, por si só, equivalha à incorporação da tecnologia ao SUS; CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 415ª (Quatringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho destinado à implantação e execução do Programa Estruturado de Tratamento da Obesidade, no âmbito do Contrato de Gestão nº 006/2026/SEMUS, celebrado com a Associação Hospital de Caridade Santa Rita, referente à aquisição do medicamento tirzepatida (Mounjaro) e à execução das ações assistenciais no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER;

Art. 2º – A ação aprovada contempla o acompanhamento clínico e multiprofissional de 80 pacientes com obesidade grau I e II, no âmbito do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER, com valor global destinado à sua execução de R\$ 1.301.696,00 (um milhão, trezentos e um mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme Plano de Trabalho e Termo Aditivo apresentados;

Art. 3º – A execução da ação deverá observar a indicação sanitária aprovada para o medicamento, a prescrição e o acompanhamento por profissional habilitado, os critérios clínicos definidos no programa, as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como as disposições do Contrato de Gestão nº 006/2026 e respectivo Termo Aditivo.

Art. 4º – A presente aprovação não substitui os atos administrativos, orçamentários, financeiros, contratuais e de execução próprios do Poder Executivo e da entidade contratada, nem constitui, isoladamente, autorização para empenho, liquidação, pagamento ou aquisição, devendo todos os atos observar a legislação aplicável;

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter os registros e documentos comprobatórios da execução da ação, inclusive quanto aos pacientes atendidos, critérios de elegibilidade, acompanhamento clínico, aquisição e utilização do medicamento e resultados assistenciais, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle pelos órgãos competentes, inclusive pelo Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Registada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 040/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 048/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA – RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, no uso de suas competências legais e regimentais, em sua 416ª (quatringentésima décima sexta) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, em 23 de setembro de 2026, e considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente os arts. 94 à 99, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, na Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e no Regimento Interno deste Conselho, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 a 198 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem, entre outras diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 8.080/1990 estabelece que o processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, do nível local ao federal, ouvidos os órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 estabelece o Conselho de Saúde como instância colegiada permanente e deliberativa do SUS e assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto nº 7.508/2011 determina que o processo de planejamento da saúde seja ascendente e integrada, do nível local ao federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 94 a 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais de Saúde e o Relatório de Gestão constituem instrumentos de planejamento do SUS, sendo a PAS o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, anualiza suas metas e prevê a alocação dos recursos orçamentários necessários à sua execução;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde dos Municípios deve contemplar, no ano específico, as ações necessárias ao alcance dos objetivos e ao cumprimento das metas do Plano de Saúde, os indicadores de monitoramento e a previsão dos recursos orçamentários necessários à sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos instrumentos de planejamento da saúde – Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão – com os instrumentos de planejamento e orçamento governamental, especialmente o PPA, a LDO e a LOA;



CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, especialmente a Quarta e Quinta Diretrizes, que asseguram a natureza deliberativa dos Conselhos de Saúde e lhes atribuem competência para atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como para aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, observadas as metas e prioridades estabelecidas na LDO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 038/2026/CMS/VILHENA-RO, de 17 de setembro de 2026, que aprovou o Plano Municipal de Saúde de Vilhena para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS 2027 e a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com vistas à compatibilização das ações e metas de saúde com o planejamento e o orçamento municipal;

CONSIDERANDO as metas e ações propostas pelas áreas técnicas da SEMUS para o exercício de 2027, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e com a disponibilidade orçamentária indicada no instrumento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 139/2026/ASTEC/SEMUS, que solicitou a inclusão da matéria em pauta para apreciação e deliberação na Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde – PAS 2027 contém as ações, metas atualizadas, indicadores e previsão dos recursos orçamentários necessários à execução das ações de saúde no exercício de 2027, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e a deliberação ocorridos na 416ª (quadringentésima décima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2027 do Município de Vilhena/RO, instrumento de planejamento do SUS que operacionaliza as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029, nos termos do documento aprovado pelo Plenário e que integra esta Resolução;

Art. 2º – Determinar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS que adote as providências necessárias à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da PAS 2027, assegurando a compatibilização de suas ações e metas com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o PPA, a LDO e a LOA, bem como com os demais instrumentos de planejamento do SUS;

Art. 3º – A execução da PAS 2027 deverá ser acompanhada pelos instrumentos de monitoramento e prestação de contas do SUS, inclusive pelos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA e pelo Relatório Anual de Gestão – RAG, observada a legislação vigente e as competências do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, após a respectiva homologação, nos termos da legislação aplicável, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 048/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente dos arts. 94 a 99, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 049/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 23 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA – RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 23 de setembro de 2026, tendo como base suas competências constitucionais e legais, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, especialmente o art. 36, que estabelece que o processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, do nível local ao federal, ouvidos os órgãos deliberativos, e que os Planos de Saúde constituem a base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente os arts. 95 e 96, que estabelecem o Plano de Saúde como instrumento central do planejamento do SUS e determinam que ele explicita os compromissos da gestão para o período de quatro anos, contemplando, entre outros elementos, diretrizes, objetivos, metas e indicadores, bem como o processo de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, art. 96, § 7º, segundo o qual o Plano de Saúde deve considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde, ser submetido à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde e ser disponibilizado no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/1990, art. 1º, § 1º, segundo o qual a Conferência de Saúde reúne-se a cada quatro anos para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, especialmente o art. 30, §§ 1º e 4º, que estabelece o caráter ascendente do processo de planejamento e orçamento em saúde e atribui aos Conselhos de Saúde a deliberação sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, especialmente a Quinta Diretriz, que atribui aos Conselhos de Saúde, entre outras competências, definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, deliberar sobre seu conteúdo e proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e atualizar periodicamente as metas e os indicadores do Plano Municipal de Saúde, de modo a assegurar coerência entre o planejamento, as necessidades de saúde da população, as ações programadas e o monitoramento dos resultados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2025/CMS/VILHENA-RO, de 27 de agosto de 2025, que aprovou o Plano Municipal de Saúde do Município de Vilhena para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO o Ofício nº 139/2026/ASTEC/SEMUS, que solicitou a inclusão da matéria em pauta para apreciação e deliberação na Reunião



Ordinária do dia 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a atualização do DOMI – Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026–2029, contemplando a inclusão dos novos indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as demais adequações apresentadas durante o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS 2027;

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a revisão das metas e dos indicadores do Plano Municipal de Saúde – PMS do Município de Vilhena, para o quadriênio 2026–2029, conforme a atualização do DOMI apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e apreciada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º – Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que promova as providências necessárias para a atualização dos instrumentos e registros de planejamento correspondentes, inclusive no DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, observada a legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 049/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 051/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 23 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA – RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 23 de setembro de 2026, no exercício de suas competências legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 196 a 200, nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, na Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente o disposto em seus arts. 7º e 36, que estabelecem os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a observância do processo de planejamento e orçamento no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece as competências dos Conselhos de Saúde no acompanhamento e controle da política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde, bem como a atuação dos Conselhos de Saúde no acompanhamento da execução dos recursos destinados à saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração e de fomento, e dispõe sobre os requisitos para sua celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual o termo de fomento é o instrumento destinado à formalização de parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros, observado o regime jurídico aplicável;

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais são celebrados sem chamamento público, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais para a formalização, execução e prestação de contas da parceria;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, especialmente a Quinta Diretriz, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para acompanhar, fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos da saúde, bem como avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e instrumentos congêneres, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 078/2026/APAE/VILHENA, por meio do qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE encaminhou Plano de Trabalho referente à aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 102;

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2026/GVEC, que comunica e vincula o recurso decorrente da Emenda Parlamentar nº 102;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado prevê a aplicação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na aquisição de equipamentos e recursos terapêuticos destinados à área clínica da APAE, com a finalidade descrita no respectivo Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que a documentação pertinente foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e que a matéria foi objeto de análise, debates e deliberação pelo Plenário na 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito das atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, referente à aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 102, do exercício de 2026, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos e recursos terapêuticos para a área clínica da entidade, conforme objeto, metas, itens e demais condições constantes do Plano de Trabalho;

Art. 2º – A execução do Plano de Trabalho e a transferência dos recursos ficam condicionadas à formalização do instrumento jurídico cabível entre o Município e a entidade, bem como ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os previstos na Lei nº 13.019/2014, quando incidente, e à regularidade da documentação exigida pela Administração Pública.

Art. 3º – A aplicação dos recursos deverá observar estritamente o objeto e as finalidades aprovados no Plano de Trabalho, vedada a utilização dos recursos em despesas estranhas ao objeto pactuado, devendo a entidade beneficiária prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento



jurídico e na legislação aplicável.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução do Plano de Trabalho e manter o Conselho Municipal de Saúde informado quanto à aplicação dos recursos e aos resultados alcançados, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRASE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 051/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 052/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA – RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 23 de setembro de 2026, tendo como base suas competências constitucionais e legais, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive a integralidade da atenção e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como sobre a participação da comunidade e o planejamento e a organização do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes de participação social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente quanto ao planejamento, à fiscalização e ao controle da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, especialmente a Terceira e Quinta Diretrizes, que reconhecem a competência dos Conselhos de Saúde para acompanhar, deliberar, avaliar e fiscalizar a política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como deliberar sobre projetos e acompanhar a aplicação dos recursos da saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0156/2026/CONVÊNIOS/SEMUS, que encaminhou ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Trabalho referente à Proposta nº 07006/2026-15;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho referente à Proposta nº 07006/2026-15, que contempla a aquisição de computadores destinados ao Ambulatório Municipal Governador Jorge Teixeira de Oliveira, com a finalidade de modernizar a infraestrutura tecnológica da unidade e fortalecer as atividades administrativas e assistenciais, inclusive o processamento das informações em saúde e a utilização dos sistemas oficiais do SUS, unidade cadastrada no CNES sob o nº 2784645;

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho constante da Proposta nº 07006/2026-15, destinado à aquisição de computadores para o Ambulatório Municipal Governador Jorge Teixeira de Oliveira, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da unidade e ao fortalecimento das atividades administrativas e assistenciais, do processamento das informações em saúde e da utilização dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, CNES nº 2784645;

Art. 2º – O valor total previsto para a execução do Plano de Trabalho é de R\$ 22.293,67 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes ao recurso da proposta e R\$ 2.293,67 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) correspondentes à complementação a ser aportada pelo Município de Vilhena;

Art. 3º – A execução do Plano de Trabalho deverá observar a finalidade aprovada, a legislação orçamentária e financeira aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes, ficando a presente aprovação restrita às competências do Conselho Municipal de Saúde e não substituindo os atos de execução orçamentária, aquisição, empenho, liquidação e pagamento de competência do Poder Executivo.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução do objeto aprovado e disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado ou nos instrumentos de prestação de contas pertinentes, informações sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRASE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 052/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges



Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 053/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 23 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA – RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 23 de setembro de 2026, tendo como base suas competências constitucionais e legais, especialmente os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, bem como seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a integralidade da atenção e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente seus arts. 7º, 18 e 36, que estabelecem, respectivamente, os princípios e diretrizes do SUS, as competências da direção municipal do SUS para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e o caráter ascendente do processo de planejamento e orçamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas, permanentes e deliberativas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente os arts. 7º, 8º, 10, 11, 13 e 20, que dispõem sobre a organização regionalizada e hierarquizada do SUS, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde, a referência dos serviços ambulatoriais especializados e a integralidade da assistência na Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente os arts. 2º e 30, que estabelecem a vinculação das ações e serviços públicos de saúde aos objetivos e metas dos Planos de Saúde e dispõem sobre o processo de planejamento e orçamento em saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, especialmente a Quinta Diretriz, que atribui aos Conselhos de Saúde competência para atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como para avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e instrumentos congêneres, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

CONSIDERANDO que a necessidade de ampliação da oferta de exames de Ressonância Magnética encontra-se demonstrada na Nota Técnica – Demanda Reprimida de Ressonância Magnética da II Macrorregião de Saúde de Rondônia, elaborada pela Secretaria Executiva de Saúde/Diretoria da Atenção Especializada em Saúde, com base em dados do SISREG III extraídos em 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0157/2026/CONVÊNIOS/SEMUS, que encaminhou o Plano de Trabalho referente à Proposta nº 07019/2026-03;

CONSIDERANDO o Ofício nº 5293/2026/GDEP-ROSANGELA-DONADON/ASTEC/ALERO, referente à emenda parlamentar indicada pela Deputada Estadual Rosângela Donadon;

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho constante da Proposta nº 07019/2026-03, que tem por finalidade ampliar a oferta de exames de diagnóstico por imagem – Ressonância Magnética – aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Vilhena e à população referenciada da Região de Saúde do Cone Sul, por meio de serviços especializados habilitados, observados os fluxos de regulação assistencial, as diretrizes da atenção especializada e o monitoramento da produção assistencial, conforme CNES nº 6903614.

Art. 2º – O Plano de Trabalho apresenta valor total de R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), com previsão, conforme o planejamento apresentado, de aproximadamente 1.245 (mil duzentos e quarenta e cinco) exames de Ressonância Magnética, observada a demanda efetivamente regulada e os critérios assistenciais aplicáveis.

Art. 3º – A execução do Plano de Trabalho deverá observar a legislação vigente, os fluxos de regulação assistencial, as pactuações aplicáveis e os atos administrativos e orçamentário-financeiros de competência do Poder Executivo, não substituindo esta Resolução os procedimentos necessários à execução, contratação, empenho, liquidação e pagamento.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução do objeto aprovado, mantendo o Conselho Municipal de Saúde informado, no âmbito de suas competências, quanto à execução das ações, à produção assistencial e à aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 053/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 054/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 23 de setembro de 2026, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e em seu Regimento Interno, e;



CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 7º, 18 e 36, que estabelecem os princípios e diretrizes do SUS, as competências da direção municipal e a necessidade de compatibilização do planejamento e do orçamento com os planos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas de participação social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, especialmente a Quinta Diretriz, que atribui aos Conselhos de Saúde competência para atuar na formulação, proposição, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a alteração apresentada possui caráter orçamentário e operacional, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do objeto, da finalidade ou das metas assistenciais estabelecidas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0158/2026/CONVÊNIOS/SEMUS, que comunica a alteração da dotação orçamentária da Proposta nº 01500/2025-12;

CONSIDERANDO a indicação do Deputado Estadual Jean de Oliveira, conforme documentação constante do processo administrativo;

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde, a alteração da dotação orçamentária vinculada à Proposta nº 01500/2025-12, destinada à execução do Plano de Trabalho “Cuidar e Operar: Acesso Ampliado às Cirurgias de Maior Procura”, cujo objeto é assegurar recursos financeiros para a realização de procedimentos cirúrgicos destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação da oferta assistencial e à redução da demanda reprimida por cirurgias eletivas;

Art. 2º – Aprovar a alteração da classificação da despesa, conforme comunicação constante do Ofício nº 0158/2026/CONVÊNIOS/SEMUS, da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para a natureza de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, vinculada ao Projeto/Atividade 1218 – SUS com Especialista;

Art. 3º – A execução da alteração orçamentária deverá observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, as normas do SUS, o Plano de Trabalho aprovado, os instrumentos de planejamento vigentes e os atos administrativos próprios do Poder Executivo, não constituindo esta Resolução, por si só, autorização para empenho, liquidação, pagamento, contratação ou transferência de recursos;

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter os registros e documentos comprobatórios da execução da despesa, observando os mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas, inclusive quanto à destinação dos recursos e ao cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho, para fins de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências;

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 054/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2026.

O Conselho Escolar da Escola Mario Grasso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Copa e Cozinha. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Belo Horizonte, nº 610, bairro São José, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 07 de outubro de 2026, pontualmente às 12h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 29 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Alecçandra Toledo



Nº 4569

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 30.09.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA O SERVIDOR EVERALDO TEIXEIRA PENA COMO GESTOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2026/CVMV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem ônus, o servidor Everaldo Teixeira Pena, matrícula 500511, como gestor do Termo de Credenciamento nº 001/2026/CVMC, referente ao Processo Administrativo nº 69/2026/CVMC, que trata da contratação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA A SERVIDORA ESIANE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA COMO FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2026/CVMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Esiane Aparecida de Almeida Silva, matrícula 400046, como fiscal de contrato no Processo Administrativo nº 69/2026/CVMC, que trata da realização de Chamamento Público para credenciamento de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, aferido com nível de média complexidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ESIANE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 19/10/2026 a 30/10/2026, referente ao 1º quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 09/06/2020 a 25/09/2026, da servidora pública municipal ESIANE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, Matrícula nº 400046, detentora do cargo de provimento efetivo de Analista de Comunicação - Letras/Libras, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, lotada na Diretoria de Comunicação, conforme o Processo de Recursos Humanos nº 36/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEIO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVISON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409
2706000181

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE VILHENA:0409270600
0181

ASSINATURA DO
LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VILHENA:04390977000
113

Assinado de forma digital por
CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VILHENA:0439097700011
3